

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Pelo presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia ("Aditamento"), as partes:

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01545-8, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 6, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.331.462/0001-31, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 4130001526-1, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada "Alienante");

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 045.38-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário"); e

BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.466.988/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Banco Caixa Geral").

Sendo Alienante, Agente Fiduciário e Banco Caixa Geral doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

BATTISTELLA TRADING S/A - COMÉRCIO INTERNACIONAL, sociedade por ações sem registro de emissora de valores mobiliários junto à CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, bairro Barro Preto, CEP 83015-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.935.717/0001-15, com seus atos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE

4130001670-4, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

- i) por meio da “*Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*” (cujo nome anterior era “*Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*”, tendo sido alterado posteriormente), celebrada em 6 de junho de 2011 entre a Alienante, o Agente Fiduciário e terceiros garantidores, conforme aditada (“Escritura de Emissão”), a Alienante emitiu 240 (duzentas e quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória adicional (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente);
- ii) o Agente Fiduciário tem por função precípua representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, conforme dispõe o artigo 68 e parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- iii) em 10 de dezembro de 2012, foi realizada uma “*Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*”, em que os Debenturistas aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, refletidas nos segundo e terceiro aditamentos à Escritura de Emissão, celebrados, respectivamente, em 2 de outubro de 2015 e 30 de novembro de 2015, incluindo a outorga de garantia representada pela alienação fiduciária de ações da Companhia, de titularidade da Alienante, com o objetivo de garantir as obrigações contidas na Escritura de Emissão (“Alienação Fiduciária de Ações”);
- iv) em 12 de março de 2013, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), pelo qual a Alienante transferiu ao Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade resolúvel de ações ordinárias de



emissão da Companhia representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia;

- v) em 2 de outubro de 2015, foi realizada uma *“Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.”* (“AGD-XI”), em que, dentre outras deliberações, foi aprovado o aumento do percentual de ações ordinárias de emissão da Companhia alienadas fiduciariamente em garantia de 40% (quarenta por cento) para 51% (cinquenta e um por cento) a título de reforço de garantia da Emissão, refletido no primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado na referida data; ainda, em 30 de novembro de 2015 foi celebrado um segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que, dentre outras alterações, contemplou a retificação das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
- vi) em 27 de julho de 2016, em sede da Assembleia Geral Extraordinária N° 228 da Companhia, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia com subscrição e integralização da importância de R\$ 3.758.711,85 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), através da transferência de 587.215 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representando 1,684353% e 10.400 ações preferenciais representando 51% destas ações pela acionista Battistella Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 42.331.462/0001-31 na empresa Portinvest Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF n. 07.030.611/0001-21 (“AGE Aumento de Capital I”);
- vii) em 10 de agosto de 2016, em sede da Assembleia Geral Extraordinária N° 230 da Companhia, a ata do Aumento de Capital I foi re-ratificada para esclarecer que o aumento do capital social da Companhia foi realizado no montante de R\$ 3.758.711,85 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), mediante a subscrição de 1.316.069 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e sessenta e nove) ações ordinárias, as quais foram totalmente integralizadas pela acionista Battistella Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 42.331.462/0001-31 mediante a transferência de 587.215 ações ordinárias e 10.400 ações preferenciais representativas do capital social da empresa Portinvest Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF n. 07.030.611/0001-21 (“AGE Aumento de Capital II” e, em conjunto com o AGE Aumento de Capital I, “Aumento de Capital”);



- vi) em 09 de agosto de 2016 e em 10 de agosto de 2016, foram realizadas “*Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*” (“AGD-XIV” e “AGD-XV”, respectivamente), em que foram acordadas, ratificadas e/ou retificadas determinadas alterações aos termos e condições das Debêntures e de suas garantias, incluindo, dentre outras matérias, (a) o aumento do percentual de ações ordinárias de emissão da Companhia alienadas fiduciariamente em garantia de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, representando a quantia de 4.574.003 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e três) ações ordinárias, para 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social da Companhia, representando a quantia de 5.302.284 (cinco milhões, trezentas e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias (“Reforço AF de Ações”); (b) compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo o Reforço AF de Ações, entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Debenturistas”), e o Banco Caixa Geral, de modo a garantir as obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário emitida em 10 de agosto de 2016 pela Companhia em favor do Banco Caixa Geral (“CCB”); e (c) alteração do cronograma de vencimento e da remuneração das Debêntures;
- vii) nesta data, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Banco Caixa Geral celebraram o “*Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Compartilhamento”);
- viii) a Alienante, o Agente Fiduciário, a Companhia e terceiro garantidor celebraram, nesta data, o “*Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*” (“Sétimo Aditamento”); e
- ix) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento com o objetivo de (a) incluir o Sétimo Aditamento e a CCB como anexos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (b) incluir o Banco Caixa Geral como credor fiduciário da Alienação Fiduciária de Ações, (c) promover as alterações necessárias decorrentes do

Sétimo Aditamento, da CCB e do Contrato de Compartilhamento e (d) incluir disposições acerca do Reforço AF de Ações.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações por meio do presente Aditamento segundo os seguintes termos e condições, ficando ainda ajustado que os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão, conforme for aplicável.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da 227ª Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 10 de agosto de 2016, em atendimento às disposições do artigo 6º, alíneas “h” e “s”, do seu estatuto social, bem como de acordo com as deliberações da AGD-XIV e da AGD-XV.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações, pactuado nos termos do Contrato de Compartilhamento, as Partes desejam alterar o preâmbulo do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo a incluir a qualificação do Banco Caixa Geral, que também passará a figurar como credor fiduciário da Alienação Fiduciária de Ações.

2.2. Em virtude da repactuação de condições financeiras das Debêntures e da inclusão das obrigações decorrentes da CCB como Obrigações Garantidas, as Partes desejam alterar a Cláusula 1.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. Este Contrato garante todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditada, constante do presente Contrato na forma do Anexo I ao presente Contrato e da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Companhia em 10 de agosto de 2016 em favor do Banco Caixa Geral, constante do presente Contrato na forma do Anexo II (“CCB”), em observância ao compartilhamento da garantia aqui prevista, nos termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário



Compartilhamento”), observadas as proporções dos valores de principal dos créditos detidos por cada Credor Battistella em relação ao montante principal total das dívidas representadas pelas Debêntures e pela CCB. Ainda, em atendimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), e no Artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 (“**Lei do Mercado de Capitais**”), as obrigações garantidas por este Contrato são descritas, resumidamente em relação às disposições dos Anexos I e II, da seguinte forma (“**Obrigações Garantidas**”):

1.1.1. As Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures são descritas da seguinte forma:

(...)

(ii) **Juros Remuneratórios:** cada Debênture faz jus ao pagamento de juros remuneratórios (“**Remuneração**”) incidentes sobre VNU ou saldo do VNU, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) até o dia 15 de agosto de 2016, exclusive e acrescida de uma sobretaxa ou spread de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização;

(iii) **Forma de Pagamento e Data de Vencimento:** o VNU será amortizado em 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira parcela em 23 de dezembro de 2013 e a última em 31 de julho de 2017 (“**Data de Vencimento**”); e (ii) o pagamento da Remuneração será realizado nas mesmas datas de pagamento das parcelas do VNU até a Data de Vencimento. Na Data de Vencimento, será pago o saldo do VNU apurado a partir de 03 de dezembro de 2015, bem como será paga Remuneração apurada desde 03 de dezembro de 2015 até a Data de Vencimento. O VNU e a Remuneração poderão ser vencidos antecipadamente, no todo ou em parte, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão.”



1.1.2. *As Obrigações Garantidas decorrentes da CCB são descritas da seguinte forma:*

(i) *Valor Total: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), na data de emissão da CCB, qual seja 10 de agosto de 2016;*

(ii) *Juros Remuneratórios: os juros remuneratórios incidentes sobre o Saldo Devedor da CCB serão correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis", por dias úteis decorridos desde a Data do Desembolso até a Data de Vencimento;*

(iii) *Forma de Pagamento e Data de Vencimento: o saldo devedor da CCB e os respectivos juros remuneratórios serão pagos na data de vencimento da CCB, qual seja, 31 de julho de 2017; a CCB poderá ser vencida antecipadamente, no todo ou em parte, nas hipóteses descritas na CCB.*

2.2. Por conta do Aumento de Capital e nos termos da cláusula 2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de forma a fazer manter a alienação fiduciária sobre 51% (cinquenta e um por cento) das ações, a Alienante neste ato cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, ao Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, deste Aditamento, do Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-lei nº 911/69 (conforme alterado) e do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, a propriedade resolúvel de 671.195 (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, juntamente com os direitos de receber todas e quaisquer ações emitidas em substituição às referidas ações, inclusive em decorrência de desdobramentos e grupamentos, bonificações de ações ou por uma sucessora da companhia ("Ações Adicionais I"). As Ações Adicionais I passam a integrar, para todos os fins do Contrato de Alienação Fiduciária, a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, cujo total passa, portanto, de 5.519.197 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, para 6.190.392 (seis milhões cento e noventa mil trezentos e noventa e duas) ações ordinárias, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia.

2.3. Conforme deliberação das AGD-XIV e AGD-XV, e em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante



neste ato cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, ao Agente Fiduciário e ao Banco Caixa Geral, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, deste Aditamento, do Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-lei nº 911/69 (conforme alterado) e do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, a propriedade resolúvel de 728.281 (setecentas e vinte e oito mil, duzentas e oitenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando 6% (seis por cento) do capital social da Companhia, juntamente com os direitos de receber todas e quaisquer ações emitidas em substituição às referidas ações, inclusive em decorrência de desdobramentos e grupamentos, bonificações de ações ou por uma sucessora da companhia (“Ações Adicionais II”). As Ações Adicionais II passam a integrar, para todos os fins do Contrato de Alienação Fiduciária, a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente, cujo total passa, portanto, de 6.190.392 (seis milhões cento e noventa mil trezentos e noventa e duas) ações ordinárias, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, para 6.918.673 (seis milhões novecentos e dezoito mil seiscientos e setenta e três) ações ordinárias, representando 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social da Companhia.

2.3. As Partes decidem alterar o item 2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar, para todos os fins e efeitos legais, com a seguinte redação:

“2.2. Fica desde já certo e ajustado que as ações decorrentes de bonificações, de qualquer espécie, que venham a ser atribuídas às Ações Alienadas Fiduciariamente passarão a integrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato. Da mesma forma, em caso de subscrição, pelo Alienante (ou por qualquer de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer empresa sujeita ao mesmo controle, direto ou indireto, do Alienante), de novas ações de emissão da Companhia tais novas ações passarão integrar automaticamente a alienação fiduciária objeto deste Contrato, de forma que a alienação fiduciária ora constituída recaia sempre sobre 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social total e votante da Companhia, de titularidade do Alienante (ou de qualquer de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou de qualquer empresa sujeita ao mesmo controle do Alienante). Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, o Alienante obriga-se a firmar com o Agente Fiduciário aditamento a este Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva subscrição para fazer constar a incidência da alienação fiduciária ora contratada sobre tais novas ações e a cumprir as formalidades previstas neste contrato.



<i>Espécie das Ações</i>	<i>Titular</i>	<i>Número de Ações Alienadas Fiduciariamente</i>	<i>Percentual do Capital Social da Companhia representado pelas Ações Alienadas Fiduciariamente</i>	<i>Percentual do Capital Social Votante da Companhia representado pelas Ações Alienadas Fiduciariamente</i>
<i>Ordinárias</i>	<i>Alienante</i>	<i>6.918.673</i>	<i>57%</i>	<i>57%</i>

2.4. As Partes, por meio deste Aditamento, anuem de forma expressa com a redução de capital social da Companhia, no valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

2.5. As Partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula VI, que disciplina os procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, de modo a incluir disposições relativas à CCB e ao Banco Caixa Geral, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“VI. EXCUSSÃO

6.1. Caso a Alienante e/ou a Companhia não cumpram as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme alterada, e/ou da CCB, conforme o caso, os Debenturistas, o Banco Caixa Geral e o Agente Fiduciário terão o direito de exercer sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente todos os poderes que lhes são conferidos por este Contrato, pelo Contrato de Compartilhamento e pela legislação vigente, podendo vender, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente, a preço e/ou em condições que reflitam a situação do mercado à época da alienação, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando os recursos recebidos, pela ordem, (i) na liquidação das despesas incorridas para a execução da garantia, inclusive, mas não apenas, honorários de advogados e custos de registro de documentos; e (ii) na quitação das Obrigações Garantidas.

6.2. Se o produto da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Alienante e da Companhia de acordo com o disposto no Artigo 1.364 do Código Civil. Se o produto de tal venda for insuficiente para



cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Alienante e a Companhia permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto.”

2.5. Em razão das alterações pactuadas acima, bem como nos aditamentos anteriores, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo a contemplar, também, a exclusão das cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 do Contrato e fazer os devidos ajustes e atualizações, nos termos do Anexo III ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus aditamentos posteriores que não tiverem sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

4. FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO

4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienante e a Companhia obrigam-se, em caráter solidário, a:

(i) na data de assinatura do presente Aditamento, proceder à averbação: (a) da alienação fiduciária das Ações Adicionais I em favor do Agente Fiduciário, em razão do Aumento de Capital, de forma a manter a alienação fiduciária sobre 51% (cinquenta e um por cento) das ações de titularidade da Alienante; (b) da alienação fiduciária das Ações Adicionais II, representativas de 6% (seis por cento) do capital social da Companhia; e (c) a inclusão do Banco Caixa Geral como credor fiduciário, mencionando a existência do Contrato de Compartilhamento de Garantias, nos competentes Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do Artigo 40 da Lei 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Nos termos do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre a Companhia, BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.331.462/0001-31 (“BAP”), PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“PLANNER”) e BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.466.988/0001-38 (“CAIXA GERAL”), 1.399.476 (um milhão trezentos e noventa e nove mil quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias e nominativas de emissão da Companhia e de titularidade da BAP foram alienadas fiduciariamente em garantia da PLANNER e da CAIXA GERAL sendo 671.195 (seiscentos e setenta e um mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias de*



forma a recompor os 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia objeto de alienação fiduciária e 728.281 (setecentas e vinte e oito mil, duzentas e oitenta e uma) ações ordinárias e nominativas de titularidade da BAP, representativas de, aproximadamente, 6% (seis inteiros por cento) do capital social da Companhia, objeto de reforço da garantia, em adição às 5.519.197 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e noventa e sete) ações, que já se encontram alienadas fiduciariamente nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, datado de 12 de março de 2013, conforme aditado em 2 de outubro de 2015 e em 30 de novembro de 2015 e em 10 de agosto de 2016 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), respeitados, ainda, os termos e condições do “Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 10 de agosto de 2016, entre os PLANNER, CAIXA GERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 (“VOTORANTIM”) e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89 (“HSBC”), o qual estabeleceu que as 6.918.673 (seis milhões, novecentas e dezoito mil, seiscentos e setenta e três) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 57% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, serão compartilhadas entre CAIXA GERAL, VOTORANTIM e HSBC (“CREDORES”), sendo a PLANNER contratada como agente de garantias e representante dos CREDORES no âmbito da excussão das ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. As ações gravadas mencionadas acima não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas a qualquer título sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos Fiduciários, devendo ser observadas, também, as restrições ao exercício dos direitos de voto relativos a tais ações, nos termos do contrato acima mencionado.”

(ii) no prazo de 8 (oito) dias úteis a partir desta data, apresentar (a) comprovante de registro deste Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios da Alienante e da Companhia, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, e, previamente ao desembolso da CCB, (b) cópia autenticada da página do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com as alterações indicadas no subitem “i” desta cláusula 4.1.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Aditamento deverão ser realizadas nos termos da Cláusula 7.3. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.



5.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Estando, assim, justas e contratadas, as Partes, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

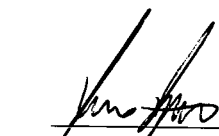
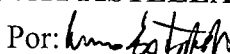
São Paulo, 10 de agosto de 2016.

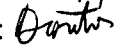
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

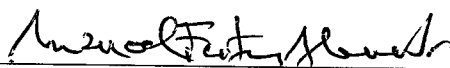


(Página de assinaturas 1 de 4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Trading S/A – Comércio Internacional e Banco Caixa Geral - Brasil S.A., em 10 de agosto de 2016)

ALIENANTE:


BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: 

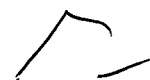
Cargo: 



Por: 

Cargos: 



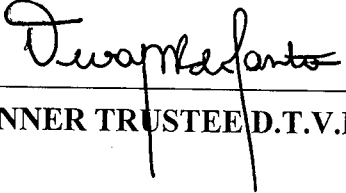
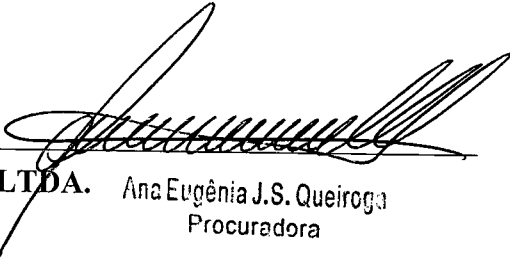




(Página de assinaturas 2 de 4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Trading S/A – Comércio Internacional e Banco Caixa Geral - Brasil S.A., em 10 de agosto de 2016)

AGENTE FIDUCIÁRIO:


PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA. 
Por: Ana Eugênia J.S. Queiroga
Cargos: Procuradora
Viviane Rodrigues
Diretora

CREDOR FIDUCIÁRIO:


BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.
Por: MARCELO LEITÃO DA SILVA
Cargo: SUPERINTENDENTE



3

12

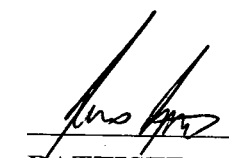
6

4



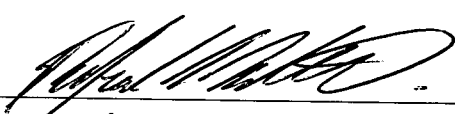
(Página de assinaturas 3 de 4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Trading S/A – Comércio Internacional e Banco Caixa Geral - Brasil S.A., em 10 de agosto de 2016)

INTERVENIENTE-ANUENTE:


BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL

Por: *Paulo Roberto Battistella*

Cargo: *Sócio*


Por: *RAFAEL R BATTISTELLA*

Cargo: *DIRETOR*



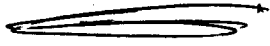
✓

dp

dp

(Página de assinaturas 4 de 4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Trading S/A – Comércio Internacional e Banco Caixa Geral - Brasil S.A., em 10 de agosto de 2016)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Cesário B. Passos**
RG: **RG: 43.633.910-9**
CPF/MF:

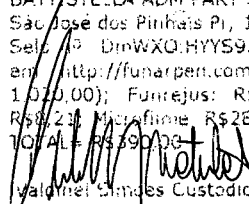
2. José Adelson
Nome: **José Adelson dos Santos**
RG: **RG: 45.119.958-3 SSP/SP**
CPF/MF: **CPF: 402.112.178-16**

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**

Registro sob nº 274.236, em 15/08/2016.

O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob nº 295.953, na data abaixo. Partes: BATTISTELLA ADM PART SA, e PLANNER TRUSTEE D T V M LTDA.

São José dos Pinhais PR, 15/08/2016

Selo:  DmWXQ:HYYS9.tMjgt, Controle, glmWn.qBwX. Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br> Custas: Encargamentos: R\$92,80 (VRC 1.010,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidor: R\$8,23; Microfilme: R\$280,54; Cond/Correios: Isento; Diligência: Isento; TOTAL: R\$390,02

Valdimir Mendes Custodio-Escrevente Autorizado

Rua Dr. Motta Junior, 1309 - Centro - CEP 83.005-170 - Tel (41) 30351222 - rdsjpinhais@gmail.com
Válido somente sem rasuras e/ou emendas.



**ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE SÉTIMO ADITAMENTO À
ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S.A.**



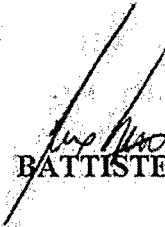
Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

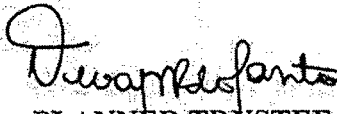
Handwritten signature and initials at the bottom center.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SÉTIMO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado em 10 de agosto de 2016.

por


BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Emissora e Garantidora;


PLANNER TRUSTEE D.T. & M. LTDA.,
como Agente Fiduciário; e


BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
como Garantidora; e


BATTISTELLA TRADING S/A - COMÉRCIO INTERNACIONAL
como Garantidora

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
fidedigna, fiel do documento original,
que me foi apresentada. Dou fé.
CIDA-UBERABA.

15 AGO. 2016

Cartório Distrital de
UBERABA

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos
foi afixado na última folha deste documento



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SÉTIMO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A. ("Sétimo Aditamento"), as partes:

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01545-8, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 6, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.331.462/0001-31, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 4130001526-1, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada "Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário").

Sendo Emissora e Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

E, ainda, na qualidade de garantido.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, e que foi apresentada. Dou fé.
CTBA, UBERABA.

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bessi - Oficial Designada.
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba,
Curitiba - PR
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, e que foi apresentada. Dou fé.



Handwritten signature and initials.

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133, s/nº, sala 2, acesso Rio Preto Velho, CEP 89.295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.933.118/0001-62, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 4220034361-5, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (doravante denominada "**BIC**"); e

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL, sociedade por ações sem registro de emissora de valores mobiliários junto à CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.935.717/0001-15, com seus atos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4130001670-4, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "**Trading**" e, em conjunto com a BIC e a Emissora, denominadas "**Garantidoras**" ou individual e isoladamente como "**Garantidora**").

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 6 de junho de 2011, Emissora, Agente Fiduciário, BIC e outras sociedades que então faziam parte do grupo econômico da Emissora celebraram a "*Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*", conforme aditada ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Emissão");
- ii) o Agente Fiduciário tem por função precípua representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, conforme dispõe o artigo 68 e parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- iii) a Escritura de Emissão foi aditada em 6 de junho de 2012 ("Primeiro Aditamento"), em 12 de dezembro de 2012 ("Segundo Aditamento"), em 13 de dezembro de 2012 ("Terceiro Aditamento"), em 12 de maio de 2014 ("Quarto Aditamento"), em 30 de novembro de 2015 ("Quinto Aditamento") e em 11 de maio de 2016 ("Sexto Aditamento"), e, quando em conjunto com o Primeiro Aditamento, o Segundo Aditamento, o Terceiro Aditamento, o Quarto

AUTENTICAÇÃO
reprodução fiel do documento original.
15 AGO. 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 366 - Guairotub
C. 1.011 - UF: PR
Cartório Distrital de
UBERABA



Aditamento, o Quinto Aditamento e o presente aditamento, "Aditamentos à Escritura de Emissão";

- iv) foram realizadas Assembleias Geral de Debenturistas em 09 de agosto de 2016 ("AGD-XIV") e em 10 de agosto de 2016 ("AGD-XV"), cujas deliberações estão pendentes de formalização mediante aditamentos à Escritura de Emissão e a outros instrumentos constitutivos de garantias às Debêntures; e
- v) as Partes desejam celebrar o presente Sétimo Aditamento com o objetivo de formalizar as alterações resultantes das deliberações tomadas na AGD-XIV e na AGD-XV e, ainda, consolidar a Escritura de Emissão com as alterações promovidas pelo Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Sétimo Aditamento, consoante os seguintes termos e condições, ficando ainda ajustado que os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Sétimo Aditamento, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. O presente Sétimo Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGD-XIV e da AGD-XV, cujas atas encontram-se em processo de registro perante a JUCEPAR.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes decidem promover as seguintes alterações na Escritura de Emissão:

- 2.1.1. As Partes decidem alterar a cláusula 2.3.1.7. e incluir nova cláusula 2.3.1.8. na Escritura de Emissão, de forma a consignar informações sobre o registro dos Aditamentos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
reproduz fielmente o documento original
que me foi apresentado. Curitiba, 15 de Agosto de 2016.

15 AGO. 2016

O Sexto Aditamento celebrado em 11 de maio de 2016 foi registrado na JUCEPAR sob o nº ED00701002, em 15 de maio de 2016.

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2360 - Curitiba
Curitiba, PR

CPF: 030.905.488-99 - Registro Profissional: 33.374.710



2.3.1.8. O Sétimo Aditamento celebrado em 10 de agosto de 2016 será apresentado para registro na JUCEPAR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua celebração ("Sétimo Aditamento")."

2.1.2. As Partes resolvem alterar as cláusulas 2.2.20. e 2.2.21., incluir novas cláusulas 2.2.22., 2.2.23. e 2.2.24 na Escritura de Emissão, de forma a consignar informações sobre o registro da ata da 728ª RCA da Emissora que aprovou a celebração do Quinto Aditamento (abaixo definido), da AGD-XII (abaixo definida), da AGD-XIII (abaixo definida), da AGD-XIV e da AGD-XV. Referidas cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.20. A ata da 728ª RCA da Emissora realizada em 5 de novembro de 2015 que aprovou a celebração do "Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A." ("Quinto Aditamento") está em processo de registro perante a JUCEPAR;

2.2.21. A ata da AGD realizada em 11 de maio de 2016 ("AGD-XII"), que, dentre outras deliberações, aprovou a prorrogação do prazo para implementação de determinadas condições suspensivas, foi registrada na JUCEPAR em 21 de junho de 2016 sob o nº 20163517100.

2.2.22. A ata da AGD realizada em 10 de junho de 2016 ("AGD-XIII"), que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação do pagamento das parcelas de Amortização e de Remuneração programadas para 10 de junho de 2016 para a data de 9 de agosto de 2016, bem como a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão de inadimplemento das referidas parcelas, foi registrada na JUCEPAR em 3 de agosto de 2016 sob o nº 20164573925;

2.2.23. A ata da AGD realizada em 9 de agosto de 2016 ("AGD-XIV") que, dentre outras deliberações, autorizou, sob condição resolutiva, a postergação do pagamento extraordinário de Remuneração programado

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CIBA, UBERABÁ

15 AGO. 2016

Elane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2750 - Guat. J. tub
Ciba, Uberabá



para 9 de agosto de 2016 para 31 de julho de 2017 e o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral – Brasil S.A. ("Banco Caixa Geral"), encontra-se em processo de registro na JUCEPAR;

2.2.24. A ata da AGD realizada em 10 de agosto de 2016 ("AGD-XV"), que, dentre outras deliberações, aprovou a repactuação da sobretaxa aplicável às Debêntures, encontra-se em processo de registro na JUCEPAR."

2.1.3. As Partes resolvem incluir as cláusulas 4.5.1.3.1., 4.5.1.3.2. e alterar a cláusula 4.5.1.4 na Escritura de Emissão, de modo a prever o aumento do percentual da Alienação Fiduciária de Ações e o compartilhamento da referida garantia com o Banco Caixa Geral – Brasil S.A., de forma a garantir as obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário emitida em 10 de agosto de 2016 pela Trading em favor do Banco Caixa Geral – Brasil S.A. ("CCB"), que vigorarão com a seguinte redação:

"4.5.1.3.1. A Emissora celebrou, em 10 de agosto de 2016, com o Agente Fiduciário, com a Trading e com o Banco Caixa Geral o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", por meio do qual a Emissora reforçou a garantia prestada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária com a alienação fiduciária de mais 728.281 (setecentas e vinte e oito mil, duzentas e oitenta e uma) Ações da Trading, representando, quando de sua alienação, aproximadamente 6% (seis por cento) do capital social da Trading, resultando no montante de 5.302.284 (cinco milhões, trezentas e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) Ações da Trading, equivalente a, aproximadamente, 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social da Trading, bem como estabeleceu o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral, conforme Contrato de Compartilhamento (abaixo definido) ("Terceiro Aditamento AF de Ações").

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
representa fiel e fielmente o original
que me foi apresentado, ou seja,
CTBA, UBERABA

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Curitiba, PR

4.5.1.3.2. A Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária será objeto de compartilhamento entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral, de forma a garantir as



obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e da Cédula de Crédito Bancário, emitida em 10 de agosto de 2016 pela Trading em favor do Banco Caixa Geral, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("CCB"), observados os termos e condições previstos no "Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de agosto de 2016 entre os Debenturistas, o Banco Caixa Geral e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento").

4.5.1.4. A Trading celebrou, em 2 de outubro de 2015, com a Emissora e com o Agente Fiduciário, "Instrumento Particular de Fiança em Garantia", pelo qual a Trading prestou fiança, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão ("Contrato de Fiança" ou "Fiança") conforme primeiro aditamento celebrado em 29 de outubro de 2015 e segundo aditamento celebrado em 10 de agosto de 2016 ("Segundo Aditamento Fiança").

2.1.4. As Partes resolvem alterar a redação da cláusula 4.11.1 (xv) da Escritura de Emissão, de modo a prever que a ocorrência do vencimento antecipado da CCB, ensejará o vencimento antecipado de todas as obrigações relativas às Debêntures, bem como incluir os subitens (xvi) a (xxiii) na cláusula 4.11.1 e alterar as cláusulas 4.11.2 e 4.11.3, passando as referidas cláusulas a vigorarem com a seguinte redação:

"4.11.1 (...)

(xv) caso ocorra o vencimento antecipado da CCB;

(xvi) se a Emissora vier a sofrer protesto de títulos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja devida e tempestiva comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;

(xvii) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário da Emissora, de suas controladas e controladoras;

(xviii) se as obrigações da Emissora e/ou das Garantidoras decorrentes da presente Escritura de Emissão deixarem de concorrer pelo menos "pari passu" com todas as demais dívidas existentes da Emissora que

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubetub.
Curitiba - PR
Certifico que a presente autenticação de aut.
for. aut.



(xix) se for proferida decisão e/ou sentença desfavorável aos interesses da Emissora e/ou das Garantidoras (a) obrigando-o a pagar quantia que, a critério dos Debenturistas, possa afetar suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais; ou (b) em razão de prática, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de atos que caracterizem em descumprimento de Legislação Socioambiental;

(xxi) se a Emissora sofrer execução judicial ou qualquer outra ação judicial ou arbitral que lhe demande pagamento em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caso não presentes as demais condições estabelecidas no subitem anterior;

(xxiii) se forem suspensas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais e fiscais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades da Itapoá Terminais Portuários S.A. e

(xxiv) caso não sejam registrados nos respectivos cartórios de títulos e documentos e Junta Comercial, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar de 9 de agosto de 2016, os seguintes instrumentos contratuais e documentos societários: (a) o Sétimo Aditamento; (b) o Terceiro Aditamento AF de Ações; (c) o Segundo Aditamento Fiança; (d) o Contrato de Compartilhamento; (e) a CCB; e (f) atas de atos societários da Emissora, da Trading e da Battistella Indústria e Comércio Ltda. que aprovam a celebração dos documentos mencionados nos subitens "a" a

Certifico que a presente fotocópia
 reprodução fiel do documento original
 que me foi apresentado. Por: da
 de CTBA, UBERABA.

Eliano Kern Bassi - Oficial Designado
Av. Sen. Salgado Filho 2366 - Guajará

Cartón Districtal de
LIBERABA

"e" acima.

"4.11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (ii), (vi), (vii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xix), (xxi), e (xxii) do item 4.11.1 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures para que se reúnam em AGD, que poderá, por deliberação de titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com as disposições da Cláusula VII abaixo."

"4.11.3. Observadas as disposições do item 6.6.1 da Cláusula VI abaixo, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i), (iii), (iv), (v), (viii), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xx), (xxiii) e (xxiv) do item 4.11.1 acima resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora."

2.1.5. As Partes resolvem alterar as cláusulas 4.7.1., 4.8.1., 4.8.1.1(iv) e excluir o item 4.8.1.4. da Escritura de Emissão, de modo a prever a alteração da data de vencimento das Debêntures e das parcelas de amortização do VNU, observado que a parcela vincenda em 9 de agosto de 2016, conforme deliberado e aprovado na AGD-XIII, será incluída no pagamento repactuado para a data de vencimento das Debêntures, e alteração dos prêmios de amortização extraordinária, passando as referidas cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

"4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2226 (dois mil duzentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 31 de julho de 2017 ("Prazo de Vigência" e "Data de Vencimento", respectivamente)."

"4.8.1. Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1, 4.13.1 e 4.8.2

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Elano Kem Bassi - Oficial Designado
Av. Sen. Salgado Filho, 2266 - Guatubetub
Curitiba - PR
Certifico que o selo de autenticidade de ato foi afixado na última folha deste documento



#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU
1	23.12.2013	14,4444% (quatorze inteiros e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento)
2	27.06.2014	7,7800% (sete inteiros e sete mil e oitocentos décimos de milésimo por cento)
3	15.12.2015	33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimo por cento)
4	31.07.2017	Saldo Devedor
	Total:	100% (cem por cento)

As Partes resolvem alterar a cláusula 4.8.2.1., de modo a alterar a definição

de "Evento de Liquidez", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.2.1. "Evento de Liquidez" será definido para todas as finalidades desta Escritura de Emissão como quaisquer eventos da Emissora ou de suas controladoras, controladas ou subsidiárias (diretas ou indiretas), da Portinvest Participações S.A. ou qualquer empresa por ela controlada (direta ou indiretamente) ou da Itapoá Terminais Portuários S.A. ou qualquer empresa por ela controlada (direta ou indiretamente): (a) de venda, cessão, transferência ou alienação de ativos relevantes, bens ou direitos de propriedade ou sob uso de qualquer das sociedades acima indicadas; (b) de venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre referidas ações) de qualquer valor; (c) relacionados ao aporte de recursos em qualquer das sociedades acima indicadas por investidores (aquisição primária, por exemplo), inclusive a emissão de títulos representativos de dívida de valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de participação, híbridos ou conversíveis e no caso de aporte pelos próprios acionistas (via aumento do capital social) para a Emissora e/ou suas Afiliadas ou qualquer das sociedades acima indicadas; (d) ocorrência de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, redução de capital (exceto pela redução de capital da Trading, no valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e desde que realizada após o desembolso da CCB, celebração de joint venture, troca de ações, permuta de ações ou de ativos envolvendo qualquer das sociedades acima indicadas; (e) realização de qualquer tipo de associação que cause uma reorganização societária, troca de controle ou entrada de novo acionista em qualquer das sociedades acima indicadas; (f) ocorrência de qualquer evento que, de forma análoga, cause os mesmos efeitos das hipóteses acima descritas."

2.1.7.

As Partes resolvem alterar a cláusula 4.11.1 (xii) da Escritura de Emissão, de modo a incluir as definições de "Dívida Líquida" e "EBITDA", que passará a vigorar

AUTENTICAÇÃO com a seguinte redação:

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CTBA, UBERABA

15 AGO. 2016

"4.11.1 (...)

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guaporub
Uberaba - MG - CEP 13.040-000

Certifico que o selo, o nome e a função do notário constam no 2º livro nome deste documento



onde:

2.1.8. As Partes resolvem alterar as cláusulas 4.9.1. e 4.10.1.1., de modo a contemplar (i) a repactuação da sobretaxa aplicável às Debêntures para 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive; e (ii) evento de pagamento extraordinário de juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser realizado na data em que ocorrer o desembolso da CCB pelo Banco Caixa Geral em favor da Trading.

Referidas cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1000

12



"4.9.1. A partir da Data de Emissão, cada Debênture fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo VNU ou saldo do VNU, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) até o dia 15 de agosto de 2016, inclusive e acrescida de uma sobretaxa ou spread de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis", por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração"), de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

"spread" corresponde ao spread, ou sobretaxa, equivalente a 4,5000 (quatro vírgula cinco, zero, zero, zero) para os dias úteis anteriores ao dia 15 de agosto de 2016 e 5,5000 (cinco vírgula cinco, zero, zero, zero) para os dias a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive, informado com 4 (quatro) casas decimais para o cálculo da Remuneração; e"

"4.10.1. O pagamento da Remuneração devida às Debêntures será feito até a Data de Vencimento, nas mesmas datas de pagamento das parcelas do saldo do VNU, conforme a Cláusula 4.8.1 acima e observado o disposto na cláusula 4.10.1.1 abaixo."

"4.10.1.1. A Emissora deverá realizar pagamento extraordinário de juros remuneratórios das Debêntures, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na data em que ocorrer o desembolso da CCB pelo Banco Caixa Geral em favor da Trading, observado que tal pagamento será realizado diretamente em favor dos Debenturistas, fora do ambiente da CETIP, nas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Cuius in CTBA, UBERABA.

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Solyado Filho, 2350 - Goiânia, Goiás - GO
CEP: 74090-000



contas correntes por estes indicadas."

2.1.9. Por fim, as Partes desejam excluir os subitens "a" e "b" do item "ii" da cláusula 4.13.1 e excluir as cláusulas 4.13.1.1 a 4.13.1.3, bem como alterar o item "ii" da cláusula 4.13.1, de forma a alterar as condições de resgate antecipado e aquisição facultativa previstas na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, sendo que o item "ii" da cláusula 4.13.1 passará a vigorar com a seguinte redação.

"4.13.1. (...) "

(ii) *o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao valor do VNU por Debênture resgatada antecipadamente, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis até a Data da Liquidação ("Saldo Devedor"). Na hipótese de o Resgate Antecipado ocorrer, exclusivamente, em função de alienação da participação acionária, direta ou indireta, detida pela Emissora na Itapoá Terminais Portuários S.A., a Emissora deverá pagar, ainda, prêmio de 4% (quatro por cento), calculado sobre o Saldo Devedor;"*

2.1.10. Em decorrência das alterações referidas acima, as Partes resolvem excluir e/ou alterar diversos itens da Escritura de Emissão, de modo a corrigir eventuais remissões aos termos e cláusulas expressamente excluídos e/ou alterados por este Sétimo Aditamento e informações de contatos, excluir as cláusulas 4.8.3 e seus subitens e 4.8.3.1., bem como excluir (a) o subitem "xv" da cláusula 4.11.1., realizando, por conseguinte, a alteração correspondente na cláusula 4.11.2, e (b) o subitem "xviii" da cláusula 5.1., observado que tais alterações estão contempladas em sua integralidade na versão consolidada da Escritura de Emissão anexa a este Sétimo Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, termos e condições constantes na Escritura de Emissão que não tiverem sido expressamente alterados pelo presente Sétimo Aditamento.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, 15/08/2016

15 AGO/2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2358 - Cuiabá
Cuiabá, MT

Certifico que o presente documento de ratificação
foi autenticado na forma desta certificação.



4. FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO

4.1. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da celebração do presente Sétimo Aditamento, o comprovante de protocolo para registro perante a JUCEPAR deste Sétimo Aditamento, da AGD-XIV e da AGD-XV.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Sétimo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Sétimo Aditamento deverão ser realizadas nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão.

5.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Sétimo Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

5.4. As Garantidoras neste ato manifestam expressamente sua concordância integral com as disposições deste Sétimo Aditamento.

6. CONSOLIDAÇÃO

6.1. As Partes acordam em consolidar a Escritura de Emissão de acordo com as alterações e ratificações efetuadas por meio deste Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão.

6.2. A Escritura de Emissão, consolidada na forma da Cláusula 6.1. acima, passará a vigor com a redação presente no Anexo I deste Sétimo Aditamento.

Estando, assim, justas e contratadas, as Partes, firmam este Sétimo Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Daí fé.
CTBA, UBERABA,

15 AGO. 2016

Eliane Kerr Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotub
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de ato
foi afixado na última folha deste documento



São Paulo, 10 de agosto de 2016.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

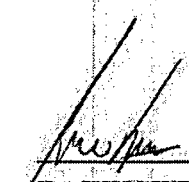
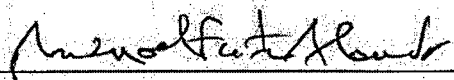
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 ADO, 2016
Eliane Kern-Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotub:
Curitiba - PR
Certifico que o selo de autenticidade de data
foi afixado na última folha deste documento

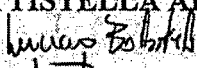
Cartório Distrital de
UBERABA

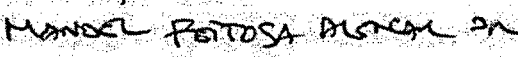


(Página de assinaturas 1 de 5 do Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 10 de agosto de 2016)

EMISSIONA:



BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: 
Cargo: 

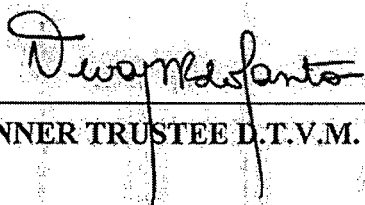
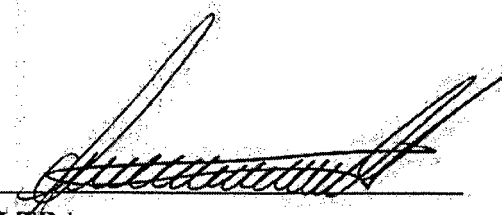
Por: 
Cargos: 

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentada. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
15 AGO. 2016
Elane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotub
Certifico que o selo de autenticidade de ato
foi afixado na última folha deste instrumento



(Página de assinaturas 2 de 5 do Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 10 de agosto de 2016)

AGENTE FIDUCIÁRIO:


PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Por: 
Cargo: Anna Eugênia J.S. Queiroga
Procuradora

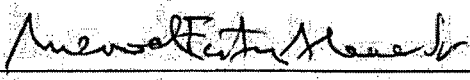
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

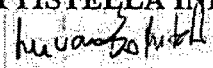
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
15 AGO 2016
Eliane Keri Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2.068 - Guatubutuba
Curitiba - PR
Certifico que o selo e a autenticação de aut.
for afixado na última folha deste documento



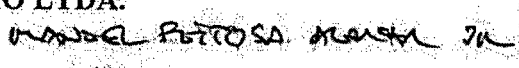
(Página de assinaturas 3 de 5 do Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 10 de agosto de 2016)

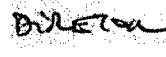
GARANTIDORA:



BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por: 

Cargo:

Por: 

Cargos: 

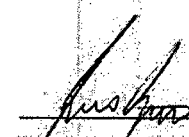
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia,
reprodução fiel do documento original,
que me foi apresentada, deu fô,
CTBA, UBERABA,
15 AGO 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotub
Curitiba - PR
Certifico que o selo, com autenticidade de ato,
for anexado ao original com este documento.

Cartório Distrital de
UBERABA

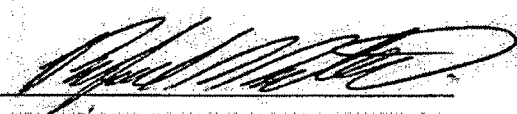


(Página de assinaturas 4 de 5 do Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 10 de agosto de 2016)

GARANTIDORA:


BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL

Por: Lucas Batista
Cargo: Diretor


Por: RAFAEL R. BATTISTELLA
Cargo: DIRETOR

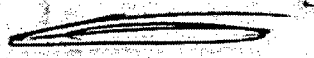
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, ou fê.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotub.
Curitiba - PR
Certifico que a selo contém verdade de ato
forçado na forma de documento

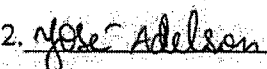
Cartório Distrital de
UBERABA



(Página de assinaturas 5 de 5 do Instrumento Particular de Sétimo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 10 de agosto de 2016)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: **Cesário B. Passos**
CPF/MF: **RG: 43.633.910-9**

2. 
Nome: _____
RG: **José Adelson dos Santos**
CPF/MF: **RG: 45.119.958-3 SSP/SP**
CPF: 402.112.178-16

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA, 15 AGO. 2016

Cartório Distrital de
UBERABA

Elaboração de SELO
Av. ...
Designada
Guabirubá
PR

TABELA DE
DE
NOTAS
FJE42172

JAKSON DE MATOS
MAIUNO
Escrivão



ANEXO I – ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrada em 6 de junho de 2011

primeiro aditamento celebrado em 6 de junho de 2012

segundo aditamento celebrado em 12 de dezembro de 2012

terceiro aditamento celebrado em 13 de dezembro de 2012

quarto aditamento celebrado em 12 de maio de 2014

quinto aditamento celebrado em 30 de novembro de 2015

sexto aditamento celebrado em 11 de maio de 2016

sétimo aditamento celebrado em 10 de agosto de 2016

por

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.,
como *Emissora*;

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.,
como *Agente Fiduciário*;

JAKSON DE MATOS
MENINO
Escrevente

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
BATTISTELLA TRADING S.A. – COMÉRCIO INTERNACIONAL
como *Garantidoras*

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reproduz fielmente o documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

CTBA, UBERABA,

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatirubá
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste documento.



Cartório Distrital de
UBERABA

ÍNDICE

CLÁUSULA I	AUTORIZAÇÃO	5
CLÁUSULA II	REQUISITOS	5
2.1.	DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS	5
2.2.	ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS	5
2.3.	INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO	9
2.4.	REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA	10
CLÁUSULA III	CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO	10
3.1.	SÉRIES	10
3.2.	VALOR TOTAL DA EMISSÃO	10
3.3.	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	10
3.4.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	10
3.5.	NÚMERO DA EMISSÃO	11
3.7.	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	11
CLÁUSULA IV	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	12
4.1.	COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	12
4.2.	DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	14
4.3.	VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES	14
4.4.	FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES	14
4.5.	ESPÉCIE	15
4.6.	PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	17
4.7.	PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO	17
4.8.	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO VNU	17
4.9.	REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	20
4.10.	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	23
4.11.	VENCIMENTO ANTECIPADO	25
4.12.	PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO	30
4.13.	RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	30
4.14.	MULTA E JUROS MORATÓRIOS	31
4.15.	DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS	32
4.16.	LOCAL DE PAGAMENTO	32
4.17.	PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	32
4.18.	PUBLICIDADE	32
4.19.	REPACTUAÇÃO	33
4.20.	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	33
4.21.	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS	33



AUTENTICAÇÃO

Comprova-se que a presente escritura foi autenticada no Cartório Distrital de Uberaba, em 15 de Agosto de 2016, sob o nº 15.888.888, e que a mesma foi registrada no Registro Público de Imóveis de Uberaba, sob o nº 15.888.888.

15 AGO. 2016

UBERABA

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1086 - Guanhim, Uberaba - MG
CNPJ nº 15.888.888-0001

Certifico que o selo de autenticidade de ato foi colado na última folha desta escritura.

CLÁUSULA V	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	33
CLÁUSULA VI	AGENTE FIDUCIÁRIO	41
CLÁUSULA VII	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	48
CLÁUSULA VIII	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS.....	49
CLÁUSULA IX	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	52
CLÁUSULA X	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54
CLÁUSULA XI	FORO	55



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, UBERABA.

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
 Av. Sen. Salgado Filho, 2350 - Guatimir - Uberaba - MG

Cartório Distrital de UBERABA

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pela presente *"Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A."*, conforme aditada (respectivamente, *"Escritura"*, *"Emissão"* ou *"Oferta"* e *"Debêntures"*),

na qualidade de emissora,

- (i) **BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01545-8, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 6, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 42.331.462/0001-31, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 4130001526-1 (*"Emissora"* ou *"Companhia"*);

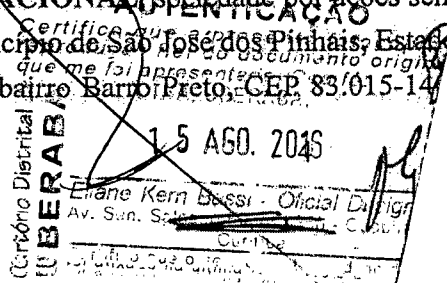
na qualidade de agente fiduciário das Debêntures,

- (ii) **PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (*"Agente Fiduciário"*), representando, por sua vez, a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de Debêntures da Emissora (*"Debenturistas"*);

e, ainda,

- (iii) **BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133, s/nº, sala 2, acesso Rio Preto Velho, CEP 89.295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.933.118/0001-62, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (*"JUCESC"*) sob o NIRE 4220034361-5 (*"BIC"*);

- (iv) **BATTISTELLA TRADING S.A. – COMÉRCIO INTERNACIONAL**, sociedade por ações sem registro de valores mobiliários junto à CVM com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140;



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.935.717/0001-15, com seus atos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4130001670-4 ("Trading" e, juntamente com BIC, "Garantidoras") (a Emissora, o Agente Fiduciário e cada uma das Garantidoras são doravante referidas em conjunto como "Partes" e, cada qual, individualmente e indistintamente, como "Parte");

vêm pela presente e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A Escritura foi celebrada de acordo com a autorização da: (i) 28ª Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 2 de junho de 2011 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) Reunião de Sócios da BIC realizada em 2 de junho de 2011 ("RS da BIC"); (iii) Reunião de Sócios da Veículos Pesados realizada em 2 de junho de 2011 ("RS da Veículos Pesados"); e (iv) Reunião do Conselho de Administração da Modo Battistella Reflorestamento S.A. - Mobasa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.021.145/0001-44 ("Mobasa") realizada em 2 de junho de 2011 ("RCA da Mobasa").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos dos artigos 1º, inciso III, 3º e 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, a "ICVM 476/09" e a "Oferta Restrita").

2.1.2. A Emissão também não será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata de AGE da Emissora que aprovou a Emissão foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o nº 2011/230101, em 6 de junho de 2011, e foi



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente ata é verdadeira e fielmente representa o que me foi apresentado. Dou fé.
16 AGO 2016
Eliane Keri Bossi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1338 - Guabirotub, Curitiba - PR
Certifico que o selo de autenticidade de ato foi afixado na última folha deste documento

publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

2.2.2. A ata de RS da BIC que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia real outorgadas pela BIC na Emissão foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº 20111758882, em 7 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

2.2.3. A ata de RS da Veículos Pesados que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia fidejussória e da garantia real hipotecária outorgadas pela Veículos Pesados na Emissão foi devidamente registrada na JUCESC sob o nº 20111758912, em 7 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

2.2.4. A ata de RCA da Mobasa que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia fidejussória e da garantia real hipotecária outorgadas pela Mobasa na Emissão foi devidamente registrada na JUCESC sob o nº 20111758858, em 8 de junho de 2015, nos termos da legislação em vigor.

2.2.5. A ata da 531ª Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora, realizada em 29 de maio de 2012 que aprovou a celebração do *"Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A."*, celebrado em 6 de junho de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a BIC e a Mobasa ("Primeiro Aditamento") foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20124155480 em 15 de junho de 2012.

2.2.6. A ata da 190ª RCA da Mobasa, realizada em 29 de maio de 2012, que aprovou a celebração do Primeiro Aditamento foi devidamente registrada na JUCESC sob o nº 20121286720 em 4 de junho de 2012.

2.2.7. A ata da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") realizada em 29 de maio de 2012 ("AGD-I"), que, dentre outras deliberações, aprovou a celebração do Primeiro Aditamento, foi devidamente registrada JUCEPAR sob o nº 20124636756 em 23 de julho de 2012.

2.2.8. A ata de 569ª RCA da Emissora, realizada em 7 de dezembro de 2012, que aprovou a celebração do *"Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A."*, celebrado em 12 de dezembro de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário,



15 AGO 2016

Elane Ken Bassi - Oficial Designado
Av. Sen. Salgado Filho, 100 - Curitiba
Foi lida e aprovada em 15 de agosto de 2016.

BIC e Mobasa ("Segundo Aditamento") e do "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.", celebrado em 13 de dezembro de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, BIC e Trading ("Terceiro Aditamento") foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20127771301, em 26 de dezembro de 2012.

2.2.9. A ata de AGD realizada em 10 de dezembro de 2012 ("AGD-II"), que, dentre outras deliberações, aprovou a celebração do Segundo Aditamento, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20128107170, em 26 de dezembro de 2012.

2.2.10. A ata da 653ª RCA da Emissora, realizada em 12 de maio de 2014, que aprovou a celebração do "Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.", celebrado em 12 de maio de 2014, entre a Emissora, Agente Fiduciário, BIC e Trading ("Quarto Aditamento") foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20143041002, em 4 de junho de 2014.

2.2.11. A ata da AGD realizada em 9 de dezembro de 2013 ("AGD-III"), que, dentre outras deliberações, aprovou a celebração do Quarto Aditamento, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20141952512, em 25 de abril de 2014.

2.2.12. A ata da AGD realizada em 11 de junho de 2014, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 10 de junho de 2014 para 27 de junho de 2014, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20146435222 em 17 de novembro de 2014 ("AGD-IV").

2.2.13. A ata da AGD realizada em 9 de dezembro de 2014, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 10 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20150719108 em 13 de fevereiro de 2015 ("AGD-V").

2.2.14. A ata da AGD realizada em 2 de abril de 2015, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 31 de março de 2015 para 10 de junho de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20152626697 em 7 de maio de 2015 ("AGD-VI").



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reproduz a fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designad.
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Cuiabá
Cuiabá, MT - 78060-000
Fone: (35) 3211-1111
E-mail: eliane.kern@ctba.com.br

Elane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubetuba
Cidade - P

2.2.23. A ata da AGD realizada em 9 de agosto de 2016 ("AGD-XIV") que, dentre outras deliberações, autorizou, sob condição suspensiva, a postergação do pagamento extraordinário de Remuneração programado para 9 de agosto de 2016 para a data de 31 de julho de 2017 e o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral – Brasil S.A. ("Banco Caixa Geral"), encontra-se em processo de registro na JUCEPAR;

2.2.24. A ata da AGD realizada em 10 de agosto de 2016 ("AGD-XV"), que, dentre outras deliberações, aprovou a repactuação da sobretaxa aplicável às Debêntures, encontra-se em processo de registro na JUCEPAR.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão registrados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das S.A.

2.3.1.1. Esta Escritura foi registrada na JUCEPAR sob o nº ED000701000, em 14 de junho de 2011.

2.3.1.2. O Primeiro Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20124636756, em 23 de julho de 2012.

2.3.1.3. O Segundo Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20130135003 em 16 de janeiro de 2013.

2.3.1.4. O Terceiro Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20130134996 em 16 de janeiro de 2013.

2.3.1.5. O Quarto Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20144383373, em 22 de agosto de 2014.

2.3.1.6 O Quinto Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº ED000701001, em 28 de janeiro de 2016.

2.3.1.7 O Sexto Aditamento celebrado em 11 de maio de 2016 foi registrado na JUCEPAR sob o nº ED00701002, em 15 de julho de 2016.

2.3.1.8. O Sétimo Aditamento celebrado em 10 de agosto de 2016 será apresentado para registro na JUCEPAR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CIPA, UBERABA.

15 AGO 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designad
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatirub
Curitiba PR
Eliane Kern Bassi - Oficial Designad

data de sua celebração ("Sétimo Aditamento").

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA

2.4.1. As Debêntures (conforme definido abaixo), quando de sua emissão, foram registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas eletronicamente na CETIP. Atualmente as Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente através da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da ICVM 476/09 ("**Investidores Qualificados**"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição e/ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme o caso, de acordo com o artigo 13 da ICVM 476/09 e do cumprimento pela Emissora das obrigações estabelecidas pelo artigo 17 da ICVM 476/09.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão foi realizada em uma única série.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão foi de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1. Foram emitidas 240 (duzentas e quarenta) Debêntures.

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Cuius.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Gasparotub
Curitiba - PR
Certifico que o presente documento foi autenticado no sistema de autenticação de documentos.



3.4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados: (i) para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia, emitidas nos termos da “*Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, da Battistella Administração e Participações S.A.*”, conforme alterada (“*Escritura da 2ª Emissão*”); e (ii) para o refinanciamento de dívidas da Companhia.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. A presente Escritura representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

3.6.1. O banco mandatário da Emissão será (i) **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Mandatário**”); e a instituição depositária das Debêntures será (ii) **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º Andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Agente Escriurador**”).

3.7. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.7.1. De acordo com o Artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social exercer as atividades de: (i) participação no capital social de outras empresas e sua administração; (ii) prestação de serviços de administração de bens, valores mobiliários e imobiliários, próprios ou de terceiros; (iii) assessoria empresarial, em informática, em intermediação de operação de financiamento, bem como a atividade de correspondente bancário; (iv); elaboração de estudos, planejamentos, incorporações, participações em empreendimentos; (v) aquisição, negociação e administração de ativos patrimoniais de pessoas jurídicas, direitos creditórios de empresas comerciais e industriais decorrentes de produção e faturamento de vendas mercantis e fomento comercial; (vi) florestamento e de reflorestamento, cultivo, extração industrialização de produtos de origem vegetal, sementes, mudas, plantas e flores; (vii) indústria e o comércio de madeira e seus derivados; (viii) comércio de veículos pesados, novos e usados, suas partes, peças e acessórios decorrentes; (ix) locação e manutenção de veículos automotores; (x) comércio de produtos derivados do petróleo, graxas, óleos lubrificantes e combustíveis em geral; (xi) indústria e comércio de quadros elétricos de supervisão e comando de unidade de força, suas partes e peças; (xii) indústria e comércio de grupos



AUTENTICAÇÃO
reprodução fiel do presente fotocópia
15 ABR 2016
Eliane Kemi Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1355 - Curitiba/PR
CIBA, UNIRABA,
11

geradores, baterias estacionárias, conjuntos de moto bombas e equipamentos de irrigação, suas partes, peças e acessórios decorrentes; (xiii) assistência técnica e instalação de produtos, de sua fabricação ou de terceiros, e comércio; (xiv) consultoria técnica em projetos elétricos, mecânicos e industriais, bem como em instalações de equipamentos eletrônicos e mecânicos, em grupos geradores, motores, máquinas e afins; (xv) prestação de serviços auxiliares do comércio de mercadorias no mercado interno ou externo; (xvi) representação comercial própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo; (xvii) locação e manutenção de bens, máquinas e equipamentos de sua produção ou de outras empresas; (xviii) transporte rodoviário de cargas nacional e internacional; (xix) comércio de programas e serviços técnicos de informática; (xx) serviços de comunicação, publicidade e propaganda; (xxi) comércio de produtos de material de construção, de produtos mobiliários e imobiliários; (xxii) indústria e comércio de máquinas, motores em geral, implementos agrícolas e rodoviários, suas partes, peças e acessórios decorrentes, ferragens e ferramentas; (xxiii) atividade de agropecuária, industrialização de produtos de origem animal, inclusive carnes e de produtos minerais; (xxiv) comércio de aparelhos eletrônicos, científicos e elétricos; (xxv) distribuição de rolamentos, buchas, mancais, graxas, correias, partes componentes e produtos correlatos para máquinas, veículos e implementos; e (xxvi) serviços de hotelaria.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1. As Debêntures foram objeto da Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora, os Coordenadores (conforme definido abaixo), conforme estabelecido nesta Cláusula IV.

4.1.1.1. A Oferta Restrita foi realizada sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do: (i) **HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10, na qualidade de coordenador líder da Emissão ("**HSBC**" ou "**Coordenador Líder**"); e (ii) **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Votorantim**" e, em conjunto com o HSBC, os "**Coordenadores**").



Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CITRA, UBERABA,

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1350 - Guatubetub
Uberaba, MG - 13.500-000

12

4.1.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.1.1 acima, no âmbito da Oferta Restrita: (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores; e (ii) as Debêntures poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 476/09.

4.1.3. Nos termos da ICVM 476 e para fins da Oferta descrita nesta Escritura: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas físicas e/ou jurídicas mencionadas no item (iv) do item 4.1.8 abaixo deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou mediante a utilização de serviços públicos de comunicação, como imprensa, rádio, televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da ICVM 476/09.

4.1.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente à ocorrência do contato que a Emissora eventualmente receba de potenciais investidores que venham a manifestar interesse pela Oferta.

4.1.6. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula IV.

4.1.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinou declaração atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na ICVM 476/09 e nesta Escritura.

4.1.8. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo entendidos os investidores qualificados como: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) sem prejuízo do disposto no item 4.1.3(ii) acima, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) ~~sem prejuízo do disposto no item 4.1.3(i) acima,~~ fundos de investimento destinados ~~exclusivamente~~ a investidores qualificados; (vi) administradores



AUTENTICAÇÃO
reprodução fiel do documento original
15 AGO. 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2366 - Curitiba
Curitiba

de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").

4.1.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.10. A Emissora não poderá realizar outra oferta pública de Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da ICVM 476/09, pelo do prazo de, no mínimo, 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Emissão, exceto se a(s) nova(s) oferta(s) pública(s) for(em) submetida(s) a registro na CVM.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 27 de junho de 2011 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada Debênture ("Valor Nominal Unitário" ou "VNU").

4.3.2. Não obstante o disposto no item 4.3.1 acima, cada Investidor Qualificado – quer seja pessoa física ou jurídica – deverá subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão, Debênture(s) no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), consoante o disposto no artigo 4º, inciso II, da ICVM 476/09.

4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, a CETIP expedirá extrato em nome do(s) titular(es) das Debêntures – que servirá de comprovante de titularidade – com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente pela CETIP.



Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, Uberaba

15 AGO. 2016

14

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2366 - Uberaba

Cartório Distrital de
UBERABA

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das S.A., contando com as seguintes garantias ("Garantias"):

4.5.1.1. As Debêntures contarão com garantia real – compreendendo, sem limitação, propriedades imobiliárias, de titularidade da BIC, descritos no Anexo I à Escritura, cujos respectivos valores de venda a mercado corresponderão, no mínimo, à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), a partir de 31 de agosto de 2012, em cada data de verificação aplicável (conforme disposto no item 5.5 abaixo) – outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela garantidora BIC, vigendo até que as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente liquidadas, observadas as disposições da Cláusula V abaixo e em consonância com as disposições da competente "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca", firmada entre a Emissora, a BIC e o Agente Fiduciário ("Hipoteca Inicial") em 13 de junho de 2011 e da "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca", a ser firmada entre a Emissora, a BIC e o Agente Fiduciário ("Nova Hipoteca" e, em conjunto com a Hipoteca Inicial, simplesmente "Hipoteca"). Cada Debenturista, cuja adesão à Hipoteca se dá por meio da simples subscrição ou aquisição de uma ou mais Debêntures a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, outorga ao Agente Fiduciário mandato para que exerça todos os direitos inerentes ao exercício e à manutenção da garantia acima descrita, bem como para o fiel cumprimento da Escritura no interesse de todos os Debenturistas.

4.5.1.1.1. Em face das disposições do item 4.5.1.1 acima, as Partes desde já reconhecem que, na Data de Emissão, o valor da garantia real hipotecária à Emissão poderá ser inferior à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), devendo tal valor passar a ser correspondente à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida) até 31 de agosto de 2012. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado a exclusivo critério da totalidade dos Debenturistas da Emissão, devendo ser comunicado por escrito por cada Debenturista ao Agente Fiduciário. Dessa forma, cada prorrogação, conforme o caso, será formalizada mediante documento assinado entre o Agente Fiduciário e a Companhia.

4.5.1.2. A Emissora celebrou, em 12 de março de 2013, com o Agente Fiduciário e com a Trading (esta na qualidade de interveniente anuente), o Instrumento Particular de Contrato



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado e autenticado.
Uberaba, 15 AGO. 2016.
Eliene Kari Cussi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2350 - Cuiabá
Uberaba - MG

de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária") em que a Emissora alienou fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, 3.383.588 (três milhões trezentas e oitenta e três mil quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias de emissão da Trading, representando, quando de sua alienação, 40% (quarenta por cento) do capital social da Trading ("Ações da Trading").

4.5.1.3. A Emissora celebrou, em 2 de outubro de 2015, com o Agente Fiduciário e com a Trading o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" em que a Emissora reforçou a garantia prestada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária com a alienação fiduciária de mais 1.190.415 (um milhão cento e noventa mil quatrocentas e quinze) Ações da Trading, representando, quando de sua alienação, aproximadamente 11% (onze por cento) do capital social. A alienação fiduciária sobre 1.190.415 (um milhão cento e noventa mil quatrocentas e quinze) Ações da Trading, representando aproximadamente 11% (onze por cento) do capital social, poderá ser liberada antes da quitação integral das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão nas condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária.

4.5.1.3.1. A Emissora celebrou, em 10 de agosto de 2016, com o Agente Fiduciário, com a Trading e com o Banco Caixa Geral o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", por meio do qual a Emissora reforçou a garantia prestada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária com a alienação fiduciária de mais 728.281 (setecentas e vinte e oito mil, duzentas e oitenta e uma) Ações da Trading, representando, quando de sua alienação, aproximadamente 6% (seis por cento) do capital social da Trading, resultando no montante de 5.302.284 (cinco milhões, trezentas e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) Ações da Trading, equivalente a, aproximadamente, 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social da Trading, bem como estabeleceu o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral, conforme Contrato de Compartilhamento (abaixo definido) ("Terceiro Aditamento AF de Ações").

4.5.1.3.2. A Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária será objeto de compartilhamento entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral, de forma a garantir as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e da Cédula de Crédito Bancário emitida em 10 de agosto de 2016 pela Trading em favor do Banco Caixa Geral, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("CCB"), observados os termos e condições previstos no "Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de agosto de 2016 entre os Debenturistas, o Banco Caixa Geral e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento").



Certifico que a presente fotocópia
é fiel e verdadeira do documento original
que me foi apresentado.

C/BA, UBERABA

15 AGO. 2016

16

Cartório Distrital de
UBERABA

Evane Kem Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2366 - Goiânia - GO

Cartório Distrital de Uberaba - GO

4.5.1.4. A Trading celebrou, em 2 de outubro de 2015, com a Emissora e com o Agente Fiduciário, "Instrumento Particular de Fiança em Garantia", pelo qual a Trading prestou fiança, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão ("Contrato de Fiança" ou "Fiança") conforme primeiro aditamento celebrado em 29 de outubro de 2015 e segundo aditamento celebrado em 10 de agosto de 2016 ("Segundo Aditamento Fiança").

4.6. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. As Debêntures foram subscritas pelo VNU na Data de Emissão ("Preço de Subscrição") e foram integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

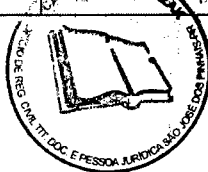
4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2226 (dois mil duzentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 31 de julho de 2017 ("Prazo de Vigência" e "Data de Vencimento", respectivamente).

4.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO VNU

4.8.1. Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1, 4.13.1 e 4.8.2 abaixo, o VNU das Debêntures será amortizado a partir de 23 de dezembro de 2013 ("Período de Carência"), mediante o pagamento de 4 (quatro) parcelas, ficando estabelecido que cada uma das 4 (quatro) parcelas do VNU de cada Debênture será em valor correspondente ao percentual de amortização do VNU definido na tabela abaixo, e que a última parcela de pagamento do VNU de cada Debênture será paga na Data de Vencimento:

#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU
1	23.12.2013	14,4444% (quatorze inteiros e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento)
2	27.06.2014	7,7800% (sete inteiros e sete mil e oitocentos décimos de milésimo por cento)
3	15.12.2015	33,3333% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos e três décimos de milésimo por cento)



CARTÓRIO DISTRICTAL DE UBERABA

15 AGO. 2016

17

Eliane Keri Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 3368 - Guabiroba
Uberaba - MG
CNPJ nº 08.900.000/0001-00

		<i>décimos de milésimo por cento)</i>
4	31.07.2017	<i>Saldo Devedor</i>
	Total:	100% (cem por cento)

4.8.1.1. Observado o item 4.8.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação ao Agente Fiduciário, à CETIP e aos Debenturistas com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência, realizar amortizações extraordinárias limitadas a 90% (noventa por cento) do VNU ou saldo do VNU das Debêntures, de maneira *pro rata* entre todas as Debêntures ("Amortizações Extraordinárias"), em consonância com as disposições a seguir:

- (i) por ocasião de cada Amortização Extraordinária, conforme o caso, o valor amortizado será deduzido do VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures, *pro rata* entre todas as Debêntures:
 - (a) mantendo-se o cronograma de pagamentos indicado na tabela acima, até a Data de Vencimento; ou
 - (b) alterando-se o cronograma de pagamentos indicado na tabela acima, de forma a alocar-se o valor objeto de cada Amortização Extraordinária ao pagamento de uma ou mais parcelas específicas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures, sendo que neste caso a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o novo fluxo de amortizações ordinárias, nos termos da cláusula 4.8.1.2 abaixo;
- (ii) cada Amortização Extraordinária, conforme o caso, ocorrerá de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP para tal finalidade, sendo certo que a CETIP deverá ser comunicada da ocorrência da Amortização Extraordinária com, ao menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Caso, por qualquer motivo, a Amortização Extraordinária ocorra fora do ambiente da CETIP, a CETIP deverá ser informada de referida Amortização Extraordinária com até 1 (um) dia útil de antecedência da próxima data de amortização ordinária, de forma que referido evento de pagamento seja excluído e/ou alterado, conforme o caso;
- (iii) caso a Amortização Extraordinária ocorra até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures: (a) a parcela de VNU sujeita à amortização; acrescida da (b) Remuneração das Debêntures que seria devida até a Data de Vencimento com relação a tal parcela de VNU ("Remuneração Projetada para Amortização Extraordinária"),



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia
 reprodução fiel do documento original
 foi autenticado. Data: 15 AGO. 2016
 CTBA, UBERABA.

UBERABA
 Cartório Distrital de
 Erane Kerri Cassi - Oficial Designado
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubetub
 Uberaba - MG

descontada à taxa de mercado prevista para o prazo remanescente à época de tal Amortização Extraordinária; e/ou

- (iv) *caso a Amortização Extraordinária ocorra após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures*, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures a parcela de VNU sujeita à amortização, acrescida da Remuneração aplicável conforme as disposições do item 4.10.2 abaixo, *observado que, na hipótese de a Amortização Extraordinária ocorrer, exclusivamente, em função de alienação da participação acionária, direta ou indireta, detida pela Emissora na Itapoá Terminais Portuários S.A., a Companhia deverá pagar, ainda, prêmio de 4% (quatro por cento), calculado sobre a soma da parcela de VNU sujeita à amortização, acrescida da Remuneração aplicável.*

4.8.1.2. Especificamente no que se refere ao item 4.8.1.1(i)(b) acima, por ocasião de uma Amortização Extraordinária que, a critério da Emissora, importe em alteração do cronograma de pagamentos estabelecido no item 4.8.1 acima, esta Escritura deverá ser objeto de Aditamento, a ser firmado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por cada uma das Garantidoras, sem a necessidade de prévia deliberação dos Debenturistas em AGD (conforme definido abaixo).

4.8.1.3. Especificamente no que se refere ao item 4.8.1.1(iii) acima, a Remuneração Projetada para Amortização Extraordinária deverá corresponder ao valor presente do fluxo de pagamento representativo do VNU sujeito à Amortização Extraordinária, acrescido da remuneração projetada utilizando-se a curva da Taxa DI futura acrescida de sobretaxa de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), conforme mais recente divulgação pela BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Taxa DI Projetada"), desde a Data de Emissão ou do último pagamento de Remuneração (o que for mais recente), mediante deságio de tal fluxo, tendo como datas de parâmetro as datas de amortização originalmente pactuadas e tendo por base a taxa de juros de mercado então vigente ("Taxa de Desconto de Amortização Extraordinária"). Para apuração da Taxa de Desconto de Amortização Extraordinária, a Emissora convocará AGD para, em comum acordo com os Debenturistas, definir tal taxa. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa de Desconto de Amortização Extraordinária, a Amortização Extraordinária não será operacionalizada. Para fins da AGD referida neste item, será necessário a deliberação da totalidade dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, quer seja em primeira ou segunda convocação.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia, reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado, contém:
CTBA, UBERABA

15 AGO. 2016

19

Cartório Distrital de
"UBERABA"

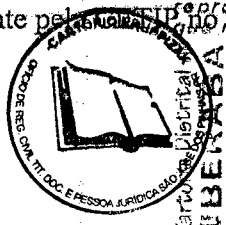
Elaine Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Sargado Filho, 1348 - Guabiruba
Uberaba - MG
15/08/2016

4.8.2. A Emissora deverá (i) obter a aprovação prévia, em Assembleia Geral de Debenturistas, de titulares de Debêntures que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, para que a Emissora e/ou suas Afiliadas realize(m) qualquer ação que resulte em um Evento de Liquidez, conforme definido abaixo, e (ii) observar e, se for o caso, fazer com que suas Afiliadas observem estritamente o que dispuser a totalidade dos Debenturistas, na referida assembleia geral, acerca da destinação dos recursos apurados com o Evento de Liquidez. Para evitar dúvidas, o não cumprimento das disposições desta cláusula 4.8.2 acarretará o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.8.2.1. “Evento de Liquidez” será definido para todas as finalidades desta Escritura de Emissão como quaisquer eventos da Emissora ou de suas controladoras, controladas ou subsidiárias (diretas ou indiretas), da Portinvest Participações S.A. ou qualquer empresa por ela controlada (direta ou indiretamente) ou da Itapoá Terminais Portuários S.A. ou qualquer empresa por ela controlada (direta ou indiretamente): (a) de venda, cessão, transferência ou alienação de ativos relevantes, bens ou direitos de propriedade ou sob uso de qualquer das sociedades acima indicadas; (b) de venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre referidas ações) de qualquer valor; (c) relacionados ao aporte de recursos em qualquer das sociedades acima indicadas por investidores (aquisição primária, por exemplo), inclusive a emissão de títulos representativos de dívida de valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de participação, híbridos ou conversíveis e no caso de aporte pelos próprios acionistas (via aumento do capital social) para a Emissora e/ou suas Afiliadas ou qualquer das sociedades acima indicadas; (d) ocorrência de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, redução de capital (exceto pela redução de capital da Trading, no valor de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), desde que realizada após o desembolso da CCB, celebração de *joint venture*, troca de ações, permuta de ações ou de ativos envolvendo qualquer das sociedades acima indicadas; (e) realização de qualquer tipo de associação que cause uma reorganização societária, troca de controle ou entrada de novo acionista em qualquer das sociedades acima indicadas; (f) ocorrência de qualquer evento que, de forma análoga, cause os mesmos efeitos das hipóteses acima descritas.

4.9. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. A partir da Data de Emissão, cada Debênture fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo VNU ou saldo do VNU, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pelo *informativo diário*, disponibilizado em sua página



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia

reprodução fiel do documento original

CTRA, UBERLÂNDIA

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada

Av. Sen. Sérgio Pina, 236b - Guatubet

Uberlândia, 15 de Agosto de 2016

20

na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) até o dia 15 de agosto de 2016, exclusive e acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*", por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário dos juros devidos às Debêntures no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), acrescido da sobretaxa ou *spread*, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamentos;

"VNe" corresponde ao VNU ou saldo do VNU das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

, onde:

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI-Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

, onde:



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia,
 reprodução fiel do documento original
 que me foi apresentado, é verdadeira.
 CTRB, UBERABA.

15 AGO. 2016

21

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
 Av. Sen. Salgado Filho, 2358 - Guat. rotub
 Uberaba, MG - 35060-000

" d_k " = 1;

" k " = 1, 2, ..., n;

" DI_k " corresponde à Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

, onde:

"*spread*" corresponde ao *spread*, ou sobretaxa, equivalente a 4,5000 (quatro vírgula cinco, zero, zero, zero) para os dias úteis anteriores ao dia 15 de agosto de 2016 e 5,5000 (cinco vírgula cinco, zero, zero, zero) para os dias a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive, informado com 4 (quatro) casas decimais para o cálculo da Remuneração; e

"**DP**" corresponde ao número de dias úteis entre a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Ficando estabelecido, para os fins do presente item que:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Sou fê.
CTBA, UBERLÂNDIA,

15 AGO. 2016

22

Eliane Kern Dasilva - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2365 - Guadalupe
Uberlândia - Minas Gerais - 38400-000

- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.9.3. O VNU de cada Debênture de cada Série não será atualizado.

4.10. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.10.1. O pagamento da Remuneração devida às Debêntures será feito até a Data de Vencimento, nas mesmas datas de pagamento das parcelas do saldo do VNU, conforme a Cláusula 4.8.1 acima e observado o disposto na cláusula 4.10.1.1 abaixo.

4.10.1.1. A Emissora deverá realizar pagamento extraordinário de juros remuneratórios das Debêntures, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na data em que ocorrer o desembolso da CCB pelo Banco Caixa Geral em favor da Trading, observado que tal pagamento será realizado diretamente em favor dos Debenturistas, fora do ambiente da CETIP.

4.10.2. Tendo em vista o disposto no item 4.8.1.1(iv) acima no tocante a Amortizações Extraordinárias de Debêntures, em razão de cada amortização de VNU lá estabelecido, o pagamento de Remuneração das Debêntures relativo ao Período de Capitalização no qual ocorrer uma Amortização Extraordinária, será realizado da seguinte forma:

- (i) na data de amortização de VNU por conta de uma Amortização Extraordinária, a Emissora deverá também pagar aos Debenturistas a Remuneração aplicável exclusivamente ao valor de tal amortização de VNU, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente exclusivamente sobre o valor de tal amortização de VNU, desde data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento da amortização de VNU, **EXCLUSIVAMENTE** estabelecida pelo item 4.8.1.1(iv) acima, de acordo com a fórmula constante do item 4.9 acima, e



Cartório Distrital de
UBERABA

15 AGO. 2016

23

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubetub
Cidade de Uberaba - Minas Gerais - 35060-000
UF: MG

- (ii) o cálculo do pagamento semestral de Remuneração para cada Período de Capitalização subsequente a uma Amortização Extraordinária, deverá desprezar o valor pago a título de Remuneração *pro rata temporis* indicado no item (i) acima e realizado por conta de cada Amortização Extraordinária.

4.10.3. Tendo em vista o disposto no item 4.13.1 abaixo no tocante a Resgate Antecipado de Debêntures, o pagamento de Remuneração então devida, será realizado na Data da Liquidação, conforme disposto no item 4.13.1(ii).

4.10.4. Fará jus à Remuneração o titular de cada Debênture: (i) que assim conste nos registros do Agente Escrirador; e/ou (ii) com custódia eletrônica na CETIP, ficando ressalvado que em todos os casos terá direito ao recebimento o titular de Debêntures que ao final do dia útil imediatamente anterior à data de cada pagamento for titular das Debêntures, nos termos deste item 4.10.

4.10.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula IV, será utilizado, em substituição, o último valor divulgado para a Taxa DI, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do(s) Debenturista(s), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.10.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou ainda, no caso de extinção da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) dias úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., para definir, de comum acordo com a Emissora – observada a regulamentação aplicável – o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures. A AGD será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do último Período de Ausência da Taxa DI.

4.10.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures entre a Emissora e o(s) Debenturista(s), fica a Emissora desde já obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o respectivo e consequente cancelamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data de realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento (o que ocorrer primeiro), acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração,



ATENTIFICAÇÃO
Certifico que a reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dom. 15.08.2016
CTBA, UBERABA.

15 AGO. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designad.
Av. Sen. Salgado Filho, 1368 - Guatirobub
Uberaba - MG - CEP: 35060-000

Cartório de
UBERABA

inclusive, conforme o caso. Será utilizado para o cálculo da Remuneração o valor da última Taxa DI divulgada até a data do cálculo.

4.10.8. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, ficando estabelecido que a CETIP será comunicada de cada tal resgate com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, e será efetuado por meio do Escriturador para cada Debenturista cuja(s) Debênture(s) não esteja(m) depositada(s) em custódia eletrônica na CETIP.

4.11. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do VNU de cada Debênture, acrescido da Remuneração, devida desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, não sanado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, não sanado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento pela Companhia de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia e às Garantidoras com relação ao respectivo inadimplemento;
- (iii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou das Garantidoras; (b) pedido de falência pela Companhia e/ou das Garantidoras; (c) pedido de falência da Companhia e/ou das Garantidoras formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou das Garantidoras;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia e/ou de quaisquer de seus respectivos controladores e/ou sociedades controladas e/ou coligadas (conjuntamente, "Afiladas") acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos, caso não exista um prazo de cura pré-estabelecido;



Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado para
CTRA, UBERABA.

15 AGO. 2016

25

Cartório Distrital de
UBERABA

Eliane Kam Bessi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2550 - Guatubetá
CEP: 35010-000 - Uberaba, MG

- (v) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.;
- (vi) realização de um Evento de Liquidez sem aprovação prévia, em Assembleia Geral de Debenturistas, de titulares de Debêntures que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, ou inobservância, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, do que dispuserem, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, acerca da destinação dos recursos oriundos do Evento de Liquidez;
- (vii) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Companhia e/ou das Garantidoras que modifique substancialmente as respectivas atividades praticadas na Data da Emissão;
- (viii) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros - exceto no que se refere ao dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das S.A e/ou legislação aplicável;
- (ix) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- (x) não apresentação pela Companhia de suas respectivas demonstrações financeiras auditadas - compreendendo as informações pertinentes especificamente à Companhia e, adicionalmente, informações consolidadas do respectivo grupo econômico -, elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (conforme definido abaixo);
- (xi) alienação de um ou mais ativos de titularidade da Emissora ou de suas empresas controladas diretas e indiretas e que representem individualmente pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no exercício social da data em que tal alienação ou transferência for efetuada, exceto se pelo menos 50% (cinquenta) dos recursos oriundos da alienação ou transferência forem utilizados para: (a) amortização de dívida bancária; ou (b) Amortização Extraordinária das Debêntures, sendo que as Debêntures terão prioridade no pagamento em relação ao item (a) acima, a exclusivo critério dos Debenturistas, desde que os mesmos abram mão do prêmio para liquidação antecipada indicado no item 4.8.1.1 (iii) acima;
- (xii) caso o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida (conforme definida na Escritura de Emissão) pelo EBITDA (conforme definida na Escritura de Emissão) obtido pela Emissora nos últimos 12 (doze) meses seja maior ou igual a (a) 4,0 (quatro inteiros) até 30 de junho de



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente é cópia fiel e verdadeira do original.
CURITIBA, 15 de Agosto de 2016.

Cartório Distrital de
CURITIBA

15 AGO. 2016

26

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guaratubá
Curitiba
Pessoa Jurídica

2013; (b) 3,5 (três vírgula cinco inteiros) de 30 de junho de 2013 até 31 de dezembro 2013; (c) 3,5 (três vírgula cinco inteiros) de 31 de dezembro 2013 até 30 de junho de 2014; (d) 2,5 (dois vírgula cinco inteiros) de 30 de junho de 2014 até o vencimento das Debêntures. As Partes desde já concordam que despesas não recorrentes/extraordinária da Emissora, tais como, despesas de alienação do ativo imobilizado e/ou investimentos, contingências tributárias e baixas de provisões, as quais podem vir a afetar o EBITDA durante o segundo semestre do ano de 2012, bem como o ano de 2013, serão excluídas do cálculo referido nos itens (a) e (b) acima.

onde:

"**Dívida Líquida**" corresponde à soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, aquisições a pagar, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, menos caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

"**EBITDA**" corresponde ao lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e imposto de renda, resultados financeiros, provisões, depreciação e amortização, com base nos últimos 12 (doze) meses, e ajustado para despesas não recorrentes, sendo uma medição não contábil elaborada pela Emissora.

(xiii) se as garantias reais e/ou fidejussórias convencionadas para as Debêntures não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora BIC, nos termos desta Escritura, da Hipoteca (conforme definido acima) e segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se tais garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto, tornarem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento de quaisquer importâncias devidas no âmbito da Emissão, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo Agente Fiduciário. Para os fins do presente item (xiii), fica estabelecido que:

(a) em face das disposições do item 4.5.1.1 acima, as Partes desde já reconhecem que na Data de Emissão o valor da garantia real hipotecária à Emissão poderá ser inferior à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), devendo tal valor passar a ser correspondente à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), no máximo até 31 de agosto de 2012, ressalvado, no entanto, que tal prazo poderá ser prorrogado de acordo com o critério dos Debenturistas, nos termos do item 4.5.1.1 acima.



Cartório Distrital de
IBERABA

AUTENTICAÇÃO
O Cartório que apresenta fotocópia
reprodução fiel do documento original
que foi apresentado. Dou fé.
CTBA, IBERABA

15 AGO. 2016

27

Eliane Kern Bassi - Oficial do Cartório
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubetub.
Curitiba - PR

Cartório que apresenta fotocópia reprodução fiel do documento original

- (b) ressalvado o disposto nos itens 4.5.1.1.1, 4.5.1.1.2 e item (a) acima, as garantias reais hipotecárias deverão ser efetivadas e/ou formalizadas e registradas nos competentes Cartórios de Registro Imobiliário em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão ou da data de formalização da Nova Hipoteca. Caso haja a formulação de exigências por parte dos competentes Cartórios de Registro Imobiliário para o registro das garantias reais hipotecárias, a Emissora contará com o prazo adicional de até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tais exigências forem recebidas pela Emissora, para o cumprimento das respectivas exigências. Adicionalmente, fica estabelecido que o prazo de 10 (dez) dias mencionado no presente item poderá ou não ser estendido, a exclusivo critério dos titulares de Debêntures;
- (c) sem prejuízo do disposto no item (a) acima, caso, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, alguma das hipóteses descritas no presente item (xiii) seja verificada, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para que tal situação seja regularizada/sanada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento de tal notificação pela Emissora;
- (xiv) sem prejuízo do item (xiii) (a) acima, a ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xv) caso ocorra o vencimento antecipado da CCB;
- (xvi) se a Emissora vier a sofrer protesto de títulos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja devida e tempestiva comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados do protesto ou do início da respectiva ação de cobrança;
- (xvii) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário da Emissora, de suas controladas e controladoras;
- (xviii) se as obrigações da Emissora e/ou das Garantidoras decorrentes da presente Escritura de Emissão deixarem de concorrer pelo menos "pari passu" com todas as demais dívidas existentes da Emissora que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação;
- (xix) se for proferida decisão e/ou sentença desfavorável aos interesses da Emissora e/ou das



AUTENTICAÇÃO

Certifico, que a presente Escritura de Emissão e/ou das
que me foi apresentada, é verdadeira e legítima.

CTBA, UBERABA

15 AGO. 2016

Eliane Kerr Lassi - Oficial Designada

Av. Sen. Salgado Filho, 136A - Centro

Uberaba - MG

Garantidoras (a) obrigando-o a pagar quantia que, a critério dos Debenturistas, possa afetar suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais; ou (b) em razão de prática, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de atos que caracterizem em descumprimento de Legislação Socioambiental;

- (xx) se a Emissora (a) sofrer execução judicial em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em caso de pagamento da dívida executada, constituição em juízo de garantia à execução ou suspensão da execução mediante apresentação de embargos, ou (b) descumprir qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (xxi) se a Emissora sofrer execução judicial ou qualquer outra ação judicial ou arbitral que lhe demande pagamento em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caso não presentes as demais condições estabelecidas no subitem anterior
- (xxii) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora e/ou das Garantidoras que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas; e
- (xxiii) se forem suspensas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais e fiscais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades da Itapoá Terminais Portuários S.A.; e
- (xxiv) caso não sejam registrados nos respectivos cartórios de títulos e documentos e Junta Comercial, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar de 9 de agosto de 2016, os seguintes instrumentos contratuais e documentos societários: (a) o Sétimo Aditamento; (b) o Terceiro Aditamento AF de Ações; (c) o Segundo Aditamento Fiança; (d) o Contrato de Compartilhamento; (e) a CCB; e (f) atas de atos societários da Emissora, da Trading e da Battistella Indústria e Comércio Ltda. que aprovam a celebração dos documentos mencionados nos subitens "a" a "e" acima.

4.11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (ii), (vi), (vii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xix), (xxi), (xxii) do item 4.11.1 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures para que se reúnam em AGD, que poderá, por deliberação de titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com as disposições da Cláusula VII abaixo.



AUTENTICAÇÃO
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Sou fê.
CTBA, UBERABA.

15 AGO. 2016

29

Eliane Kerr Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guaporé
Uberaba - MG

4.11.2.1. Para os fins do item 4.11.2 acima, na hipótese: (i) de não instalação da AGD referida no item 4.11.2, em primeira e em segunda convocação, por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 4.11.2 acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 4.11.1 acima.

4.11.3. Observadas as disposições do item 6.6.1 da Cláusula VI abaixo, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i), (iii), (iv), (v), (viii), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xx), (xxiii) e (xxiv) do item 4.11.1 acima resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora.

4.11.4. Para fins do item 4.11.1 (iii) acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.12. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.12.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do VNU acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da última Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Emissora de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura, ficando ressalvada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para a comunicação à CETIP a respeito de qualquer evento de vencimento antecipado e a efetiva realização de qualquer pagamento, nos termos deste item 4.12.1.

4.13. RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.13.1. Sem prejuízo da hipótese prevista no item 4.10.7. acima, a Emissora poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação, em Reunião do Conselho de Administração da



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reproduz fielmente o documento original
que me foi apresentado.
CURITIBA, 15 de AGO. de 2015.

15 AGO. 2015

Elane Keni Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubetã
Curitiba - PR

Cartório Distrital de
CURITIBA

30

Emissora, realizar o resgate antecipado das Debêntures ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado, conforme aplicável, será realizado de acordo com as seguintes disposições:

- (i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de comunicação por escrito aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, nos termos das disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data definida para a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo ("Data da Liquidação");
- (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao valor do VNU por Debênture resgatada antecipadamente, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* até a Data da Liquidação ("Saldo Devedor"). Na hipótese de o Resgate Antecipado ocorrer, exclusivamente, em função de alienação da participação acionária, direta ou indireta, detida pela Emissora na Itapoá Terminais Portuários S.A., a Emissora deverá pagar, ainda, prêmio de 4% (quatro por cento), calculado sobre o Saldo Devedor; e
- (iii) caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no CETIP21, o Resgate Antecipado obedecerá aos procedimentos determinados pela CETIP. Em consonância com o disposto neste item, a CETIP deverá ser notificada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Data de Liquidação;
- (iv) No caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que tal Resgate Antecipado deverá ser realizado para as Debêntures depositadas na CETIP de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

4.13.2. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

4.13.3. A Companhia poderá, a qualquer tempo durante o prazo de vigência das Debêntures, adquirir Debêntures – observadas as disposições do artigo 13 da ICVM 476/09 e, ainda, do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das S.A. a esse respeito, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras –, podendo tais Debêntures ser canceladas, mantidas em tesouraria ou recolocadas novamente no mercado, neste caso, passando a fazer jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

4.14. MULTA E JUROS MORATÓRIOS



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia,
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,
15 AGO. 2016
Elaine Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2300 - Quadrilátero
Cidade de Deus - Uberaba - MG
CPF: 000.000.000-00
Assinatura: _____
Carimbo: _____

4.14.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.15. *DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS*

4.15.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora nesse sentido não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao pagamento dos valores em atraso até a data do respectivo vencimento.

4.16. *LOCAL DE PAGAMENTO*

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora em conformidade com os procedimentos da CETIP, no mesmo dia do respectivo vencimento, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador, no mesmo dia do respectivo vencimento.

4.17. *PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS*

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado no item 4.16 acima, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.18. *PUBLICIDADE*



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reproduz fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTRA. UBERABA.

15 AGO. 2015

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatirub
Uberaba - MG

Cartório que a presente foi autenticado

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria e Comércio, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações estabelecidas nos termos da Lei das S.A. e/ou pela CVM.

4.19. REPACTUAÇÃO

4.19.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.20. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.20.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Banco Mandatário e ao Agente Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data de cada pagamento, o titular de Debêntures que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária nos termos deste item 4.20.1 deverá permanecer titular das respectivas Debêntures, não podendo negociar suas respectivas Debêntures até data posterior a cada pagamento.

4.21. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

4.21.1. Caso a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, os recursos empregados por quaisquer investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos investidores, por intermédio do Agente Escriturador, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data do encerramento da Emissão, ficando, porém, desde já estabelecido que tais recursos serão devolvidos aos investidores sem incidência de Remuneração, juros ou correção monetária a qualquer título.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original,
que me foi apresentado. Out. 16.
CTBA, UREKABA.
15-AGO. 2016
Eliane Keri Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2306 - Guaratub.
Curitiba - PR
Certifico que o selo e a finalidade de aut.
foram anexados ao original como documento.

- (a) dentro de, no máximo, 95 (noventa e cinco) dias corridos, contados do término de cada exercício social; (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer de auditores independentes; (2) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento integral das disposições previstas nesta Escritura; bem como (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora;
- (b) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do término de cada trimestre de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (conforme definido abaixo) e as normas de consolidação emitidas pela CVM;
- (c) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados no item 4.11 acima, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário poder declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura;
- (d) cópia de suas informações periódicas e eventuais exigidas nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e quaisquer eventuais alterações ("ICVM 480/09");
- (e) avisos aos titulares das Debêntures, fatos relevantes, bem como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que forem publicados e/ou, caso não tenham sido publicados, da data em que forem realizados;
- (f) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, sem prejuízo do disposto no item (iv) abaixo;
- (g) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (h) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, quer seja de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições



AUTENTICAÇÃO
reprodução fiel do documento original,
que me foi apresentado. Dou fé.
CIBRA, UBERABA, 15 ABR. 2016

UBERABA
15 ABR. 2016

Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2365 - Guatubetub
Cidade

Carilho, que o referido documento de ato
for autenticado em minha nome e de meu cargo

contidos nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento;

- (i) confirmar, por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura;
 - (j) fornecer ao Agente Fiduciário: (1) a partir da data da assinatura da Hipoteca Inicial até a Data de Emissão das Debêntures, evidência de que a Hipoteca Inicial foi devidamente protocolada para registro/averbação em matrícula(a) perante cada cartório de registro imobiliário relativo a cada imóvel compreendido pela Hipoteca Inicial; e (2) a partir da data da assinatura da Nova Hipoteca, em até 10 (dez), dias corridos, evidência de que a Nova Hipoteca foi devidamente protocolada para registro/averbação em matrícula(s) perante cada cartório de registro imobiliário relativo a cada imóvel compreendido pela Nova Hipoteca;
 - (l) fornecer ao Agente Fiduciário via original desta Escritura ou respectiva cópia autenticada, em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção do último registro aplicável perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
 - (m) enviar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias úteis contados da data de cada respectiva obtenção, a evidência do efetivo registro da Hipoteca perante cada Cartório de Registro Imobiliário competente;
- (ii) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e pela CETIP, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (iv) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, observadas as disposições aplicáveis à política de divulgação de informações da Emissora aprovada pelo respectivo Conselho de Administração, sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que, na opinião da Emissora: (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura; (b) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; e/ou (c) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura;



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel de documento original
que me foi apresentado. Ou seja,
CTBA, UBERABA

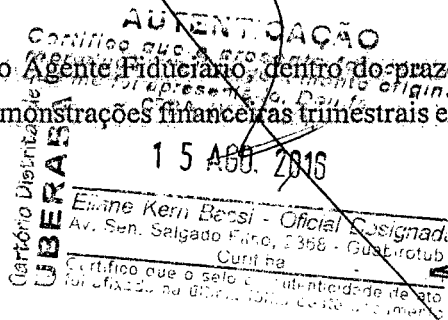
15 AGO. 2016

Cartório Distrital de
UBERABA
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1358 - Guabirota
Curitiba - PR

35

35

- (v) cumprir, em todos os aspectos relevantes, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- (vii) manter contratados, durante o prazo de vigência da Debênture, às suas expensas, Banco Mandatário, Agente Escriurador e Agente Fiduciário;
- (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos da Lei das S.A. e os princípios prescritos pela CVM ("Práticas Contábeis Adotadas no Brasil");
- (ix) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por auditor(es) independente(s), registrado(s) na CVM e que gozem de boa reputação internacional;
- (x) conduzir todas as operações com Afiliadas e/ou partes relacionadas, em valores de mercado e bases equitativas;
- (xi) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado no item 3.4.1 da Cláusula III desta Escritura, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (xii) desde a efetivação e/ou formalização das garantias – quer seja com relação às garantias reais hipotecárias ou às fidejussórias – enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou sempre que haja qualquer modificação das garantias prestadas no âmbito da Emissão – em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação e/ou da implementação de cada modificação nas garantias –, documentos que evidenciem a correta e/ou válida efetivação e/ou formalização das garantias referidas no item 4.5 da Cláusula IV acima durante todo o Prazo de Vigência das Debêntures;
- (xiii) convocar AGD, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem direta ou indiretamente à presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xiv) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura e cumprir todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xv) obter do auditor independente e fornecer ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de divulgação ao mercado das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Emissora,



por meio dos Formulários ITR e DFP, relatório que certifique que a Emissora tem observado os *Covenants* Financeiros, conforme previsto no item 4.11.1(xiv) acima, contendo, necessariamente, informações relativas: (a) às contas utilizadas para o cálculo dos índices financeiros referidos; e (b) ao respectivo demonstrativo de cálculo;

- (xvi) enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação de convocação de cada AGD, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos titulares de Debêntures em tal AGD; e
- (xvii) enviar à CVM e à CETIP, no dia em que se realizar cada AGD, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal AGD, cópia da respectiva ata de AGD.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura.

5.2.1. As despesas a que se refere o item 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável;
- (b) emissão/obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e também das localidades onde se situam os imóveis objeto de garantias reais hipotecárias outorgadas no âmbito da Emissão, caso tenham sido previamente solicitadas pelo Agente Fiduciário à Emissora e não entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação;
- (c) despesas de viagem, alimentação e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições, desde que, se assim for possível, previamente aprovadas pela Companhia;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em face do vencimento antecipado das Debêntures;



AUTENTICAÇÃO
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado, por
CTBA, UBERABA,
15 AGO. 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Ser. Salgado Filho, 1358 - Quatrorodas
Uberaba - MG
Cartório Distrital de UBERABA

- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido pago na forma dos itens 5.2 e 5.2.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas de que trata o item 5.2 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

5.2.4. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no que se refere ao pagamento das despesas a que se refere o item 5.2 acima, solicitar ao Debenturista adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais e/ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Debêntures, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de suas funções/atribuições, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares das Debêntures; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Debêntures.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se, nos termos da ICVM 476/09, a:

- (i) preparar suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM e que goze(m) de boa reputação internacional;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM e que goze(m) de boa reputação internacional, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses, contados do encerramento de cada



15 AGO. 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guaíba/RS
Curitiba, PR
Certifico que a selo de autenticidade e o
foi afixado na última página do documento

exercício social e encaminhar tais informações à CETIP na data da respectiva publicação;

- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358/02"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no Artigo 2º da Instrução CVM 358/02, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente aos Coordenadores e à CETIP; e
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

5.4. Fica desde já estabelecido que a Emissora e/ou a BIC poderá(ão) alienar quaisquer imóveis objeto das garantias reais hipotecárias de que trata o item 4.5 acima, desde que, tão logo tais recursos líquidos provenientes de cada alienação relevante sejam efetivamente disponibilizados à Emissora mediante crédito na respectiva conta corrente, 100% (cem por cento) de tais recursos líquidos sejam destinados à: (i) Amortização Extraordinária e/ou ao Resgate Antecipado das Debêntures, observadas as disposições específicas dos itens 4.8.1.1, 4.8.1.2, 4.13.1, 4.13.1.1 e 4.13.2 acima a esse respeito.

5.4.1. A Emissora deverá apresentar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário estruturas jurídicas possíveis para a alienação dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias outorgadas nos termos da Emissão, desde que fique assegurado o disposto no item 5.4 acima, a critério dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a assinatura de cartas de conforto (*comfort letters*) e o estabelecimento de contas vinculadas (*escrow accounts*), de modo a preservar níveis aceitáveis de cobertura de risco, avaliados segundo os critérios dos Debenturistas e a fim de viabilizar as condições exigidas por eventuais adquirentes dos imóveis objeto de garantias reais hipotecárias.

5.5. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, a Emissora deverá providenciar a reavaliação das garantias reais hipotecárias outorgadas no âmbito da Emissão, (i) até o último dia útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Emissão; e (ii) anualmente, até o dia 30 de junho, após o decurso do prazo de que trata o item (i) acima, até a Data de Vencimento, pela empresa de avaliação e consultoria *Setape - Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda.* ("Setape"), ou outra que venha a ser definida de comum acordo entre a Companhia e os titulares das Debêntures, reunidos em AGD, a fim de que seja apurado se o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias corresponde à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida) ("Valor Devido") (individualmente, cada "Reavaliação", e, em conjunto, "Reavaliações").



Cartório Distrital de
UBERABÁ

15 AGO. 2018

39

Eliane Kern Bessi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1368 - Guaratuba,
Curitiba
Certifico que a este documento
foi anexado o original do documento

- (i) (a) em face da alienação de imóveis objeto de garantias reais hipotecárias, nos termos descritos acima; e/ou (b) caso seja constatado, mediante a consideração: (1) do Valor Devido, com relação ao período que compreende a Data de Emissão até a data da primeira Reavaliação ("Primeira Avaliação"); ou (2) do valor apurado em cada Reavaliação, a partir da Primeira Avaliação, que o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias é **superior** ao Valor Devido, as garantias reais hipotecárias excedentes serão liberadas pelo Agente Fiduciário mediante a verificação de tal resultado, desde que seja possível ao Agente Fiduciário segregar o(s) imóvel(is) onerado(s) a ser(em) liberado(s) e manter o valor das garantias hipotecárias remanescentes em montante equivalente ao valor representado pelo Valor Devido; ou
- (ii) (a) em face da alienação de imóveis objeto de garantias reais hipotecárias, nos termos descritos acima; e/ou (b) caso seja constatado, mediante a consideração: (1) do Valor Devido, com relação à Primeira Avaliação; ou (2) do valor apurado em cada Reavaliação, a partir da Primeira Avaliação, que o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias é **inferior** ao Valor Devido, a Emissora deverá outorgar ao Agente Fiduciário garantias reais hipotecárias complementares quando tal resultado tenha sido verificado, em condições semelhantes às garantias reais hipotecárias que garantem as obrigações da Emissora no âmbito da Emissão, a fim de complementar as garantias reais hipotecárias existentes e garantir que o valor representado pelo Valor Devido seja integralmente coberto durante o Prazo de Vigência.

5.5.1. Para os fins dos itens (i) e (ii) acima, a verificação da correspondência entre o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias e o Valor Devido deverá ser feita pelo Agente Fiduciário: (i) a cada 6 (seis) meses, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, com base no Valor Devido, com relação à Primeira Avaliação ou à Reavaliação vigente, conforme o caso; e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias úteis, contados de cada Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado de Debêntures ensejado pela alienação de ativos descrita acima e/ou pela ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com o item 4.11 acima, com base no Valor Devido, com relação à Primeira Avaliação ou à Reavaliação vigente, conforme o caso.

5.5.2. Para os fins do item (i) acima, caso o(s) imóvel(is) onerado(s) a ser(em) liberado(s) façam parte de uma área maior composta por imóveis contíguos que, em razão de suas características físicas, constituam um todo não passível de divisão sem que haja perda de seu valor de avaliação, os Coordenadores e o Agente Fiduciário poderão exigir ou não que a Emissora realize uma nova reavaliação de imóvel(is) onerado(s) que porventura estejam abrangidos por tal área maior e que possam ter seu valor afetado negativamente em razão da alienação e/ou liberação referida acima, sem prejuízo da periodicidade das Reavaliações, conforme estabelecido no item 5.5 acima.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reproduzida fiel e fielmente, origina
que me foi apresentada.
CIBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Elane Ken Cassi - Oficial Designado
Av. Sen. Salgado Filho, 2530 - Cuiabá
Uberaba - MG
Cartório Distrital de
UBERABA

CLÁUSULA VI AGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão **PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**, acima qualificado, como agente fiduciário da Emissão e que, por neste ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das S.A., das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
- 6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara sob as penas da lei, que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura;
 - (ii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura, todas as respectivas cláusulas, termos e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) não está sujeito a qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das S.A. e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("ICVM 28/83") para exercer a função e as atribuições que lhe são conferidas;
 - (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
 - (vii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
 - (viii) os respectivos representantes que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (ix) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
OTBA, UBERABA.

Cartório Distrital de
UBERABA

15 AGO. 2016

41

Elaine Keri Basi - Oficial Designada
Av. S. N. Salgado Filho, 236d - Guatubub
Uberaba

Certifico que o selo original foi
cancelado na última reunião de

- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções e/ou atribuições;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (xiii) está ciente da legislação e regulamentação aplicável às obrigações e/ou atribuições ora assumidas.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, uma remuneração que compreenderá o pagamento de parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, ficando desde já estabelecido que a primeira será devida 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da presente Escritura e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento ("Remuneração do Agente Fiduciário").

6.4.1. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na presente Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado: (i) à assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures; (iii) à implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora; e (iv) à execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o mínimo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês durante o período em a Emissora permanecer nessa situação.

6.4.2. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

6.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); PIS



AUTENTICAÇÃO

reprodução fiel do documento original
CITRA, OBERKABA,

15 ABO. 2016

42

Emano Kern Bassi - Oficial Designado

Av. Sen. Celso Figueiredo, 1.358 - Casimiro

CEP: 20.000-000 - Rio de Janeiro, RJ

CPF: 000.000.000-00

(Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.4. As parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário, de acordo com o item 6.4 acima serão atualizadas pelo Índice Geral de Preços-Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou, na falta do IGP-M/FGV, ou ainda na impossibilidade de utilização do IGP-M/FGV, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

6.4.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (ou Garantidoras, conforme aplicável) após a Data de Vencimento das Debêntures.

6.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e/ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações propostas contra o Agente Fiduciário no exercício de suas atribuições no âmbito da Emissão de Debêntures, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário por um período superior a 30 (trinta) dias da data de vencimento de cada parcela, de acordo com o item 6.4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

6.4.7. No caso de inadimplência com relação ao pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão multa e juros moratórios, conforme indicado no item 4.14 desta Escritura.

6.5. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura:



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reproduz a fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA
15 AGO 2018
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2398 - Guabiroba
Uberaba - Minas Gerais - Brasil
Certifico que o selo e a autenticidade de ato
foram observados na data e no local acima mencionados.

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures, empregando, no exercício de suas respectivas funções e atribuições, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) evitar conflitos de interesses e, conforme o caso, renunciar à condição de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais documentos e papéis relacionados ao exercício de suas respectivas funções e atribuições;
- (iv) verificar, no momento da aceitação de suas respectivas funções e atribuições, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover perante os órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCEPAR, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações e no fornecimento de documentos obrigatórios, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas respectivas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades e das localidades onde se situem os imóveis objeto das garantias reais hipotecárias outorgadas no âmbito da Emissão, as quais deverão ser apresentadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação emitida pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



AUTENTICAÇÃO
reproduzida em fotocópia
que me foi apresentada
CTBA, UBERABA, 1

15 AGO. 2016

Elaine Kern Eades - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1369 - Uberaba, MG
Cartório de Protesto e Autenticação de Documentos

- (xi) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das S.A., relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações: (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (b) alterações estatutárias ocorridas no período; (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora; (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (e) resgate, amortização e pagamento da Remuneração e outros pagamentos, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuados no período; (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (xii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento de cada exercício social da Emissora. Cada relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) na sede do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por esta indicado; (c) na CVM; (d) na CETIP; e (e) nas dependências do Coordenador Líder, conforme indicado pelo Coordenador Líder;
- (xiii) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus respectivos endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Mandatário, à Instituição Depositária e/ou à CETIP;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xvi) notificar os titulares das Debêntures – se possível individualmente – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local e/ou os meios mediante os quais fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP, conforme aplicável;
- (xvii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
corresponde fielmente ao original
de que trata o presente documento.
CTBA, UBERABA,
15 AGO. 2019
Elaine Kerr, Bassi - Oficial Designad.
Av. Sen. Celgardo Filho, 2368 - Guatirrotub
Cuitina PI
Certifico que o selo de autenticidade da
foi afivada na minuta desta escritura.

- (xiii) verificar os índices e/ou limites apurados pela Emissora – quer sejam financeiros, quer de outra natureza, conforme o caso –, na periodicidade prevista e conforme previsto nesta Escritura; e
- (xix) tendo em vista o disposto no item 4.5.1.1, exercer – em nome e em benefício de cada um dos Debenturistas – todos os direitos inerentes ao exercício e à manutenção da Hipoteca e da garantia hipotecária lá constituída, bem como cumprir fielmente a Hipoteca no interesse de todos os Debenturistas; empregando, para tanto, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, o Agente Fiduciário lançará mão de quaisquer procedimentos, quer sejam judiciais ou extrajudiciais, em face da Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus respectivos créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o respectivo VNU e/ou saldo do VNU e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, nos termos da legislação aplicável, quando aplicável;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou similar, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (i) a (iii) acima se, convocada qualquer AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de Debêntures então em circulação, bastando, porém a deliberação por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures então em circulação presentes à respectiva AGD, quando tal hipótese se referir ao disposto no item (iv) acima.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura até a Data de Vencimento, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, para a escolha do novo agente



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
que me foi entregue, é verdadeira e
conforme o original.
Cidade de Uberlândia, 15 de Agosto de 2015.
Eliane Kern Bussi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guachotub
Cidade de Uberlândia - Minas Gerais
Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última linha deste documento.

fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures então em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura.

6.8.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas respectivas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.8.2. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura.

6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da ICVM 28/83, conforme o caso, e eventuais normas posteriores que versem a esse respeito.

6.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser registrado na JUCEPAR.

6.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua respectiva nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula IX abaixo.

6.8.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.



Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Curitiba, 15 de Agosto de 2018.

15 AGO. 2018

Eliane Kern Bussi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiruba
Curitiba - PR

Certifico que a presente fotocópia é fiel ao original.

6.8.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures então em circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das S.A. para assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A convocação para a realização de AGD em segunda convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a respectiva instalação.

7.4.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação.

7.5. Nos termos do artigo 71, Parágrafo 3º, da Lei das S.A., a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures então em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura ou na legislação aplicável, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários dos titulares de Debêntures, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, qualquer alteração: (i) no Prazo de Vigência das Debêntures; (ii) na data de pagamento do VNU e/ou da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; (v) no quorum de deliberação das AGDs; e/ou (v) ao item 4.11 acima dependerá de proposta nesse sentido elaborada e



Cartório Distrital de
LIBERABA

15 AGO 2016
Elaine Kern Berti - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 1366 - Curitiba - PR
Cartório que o seu conteúdo e autenticidade de ato
for atestada na última forma de documento

submetida exclusivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário e deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

7.6.2. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura, inclusive, mas sem limitação, no que diz respeito à definição da taxa/índice de referência substitutivo de que trata o item 4.10.6.2 desta Escritura, dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro quorum específico estabelecido para a matéria.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas Afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeito da verificação do quorum de deliberação não serão computados os votos em branco, conforme o caso.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e, observados os termos da presente Escritura, obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de a totalidade dos Debenturistas ter comparecido às AGDs em que tal seja possível ou do voto proferido por cada Debenturista em cada AGD.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

8.1. A Emissora declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;



AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente documento original
foi apresentado fiel ao documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2015
Elaine Keri Bussi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2358 - Guabirotub
Uberaba - MG
Certifico que o selo em autenticidade de ato
foi afixado na existência do documento.

- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora e/ou de suas Afiliadas, exceto pelos imóveis objeto de garantias reais hipotecárias da BIC e das ações objeto de alienação fiduciária da Trading;
- (v) a Emissora, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional da Emissora;
- (vi) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados, e/ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante a Emissora;
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (viii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura;
- (ix) concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

CTBA, UBERABA

15 AGO. 2015

Elaine Kerr Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubetub
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de ata
foi afixado na última folha deste documento.

- (xi) esta Escritura, as garantias reais e fidejussórias constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e/ou das respectivas Afiliadas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil; e
- (xii) nos termos do artigo 9º da ICVM 476/09, não realizará outra oferta pública de debêntures de sua emissão pelo prazo de, no mínimo, 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que tal nova oferta pública seja submetida a registro na CVM.

8.2. Cada uma das Garantidoras declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;
- (iii) os respectivos representantes legais têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome de tal Garantidora, as obrigações de fiança e/ou de garantia real estabelecidas no âmbito da Emissão (conforme o caso) e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios de tal Garantidora dos quais de tal Garantidora seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; ou (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) tal Garantidora, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas respectivas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional de tal Garantidora;
- (vi) tal Garantidora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados, e/ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante tal Garantidora;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo primordialmente aquelas relativas às garantias



AUTENTICAÇÃO
Reprodução fiel do documento original.
que me foi apresentado. Dou fé.
C. R. A. UBERABA
15 ABR 2018
Eliene Keri Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guatubub
Uberaba - MG

reais e/ou fidejussórias, conforme o caso, constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constitui, obrigação legalmente válida, vinculante e exigível de tal Garantidora, conforme o caso, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo tal Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou câmara/tribunal arbitral que possa impedir a outorga das garantias reais hipotecárias e/ou fidejussórias por tal Garantidora, conforme aplicável;
- (ix) não omitiu, ou omitirá, qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica de tal Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) cumprirá, conforme aplicável, todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura; e
- (xi) concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

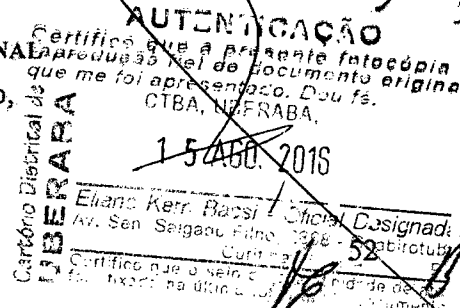
CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) se para a Emissora, para a BIC ou para a Trading:
BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, Barro Preto,
CEP 83.015-140, São José dos Pinhais - PR

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rodovia BR 280, Km 133, s/nº, sala 2, acesso Rio Preto Velho,
CEP 89.295-000, Rio Negrinho - SC,

BATTISTELLA TRADING S.A. - COMÉRCIO INTERNACIONAL
Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, Barro Preto,
CEP 83.015-140, São José dos Pinhais - PR



(ii) se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Tatiana Lima
Viviane Rodrigues
Email: vrodrigues@plannercorretora.com.br; fiduciário@plannercorretora.com.br

(iii) se para o Banco Mandatário:
ITAU UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal
São Paulo – SP – CEP 04344-030
Tel.: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
At: Claudia Vasconcellos
Email: claudia-vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(iv) se para o Agente Escriturador:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar
São Paulo – SP – CEP 04538-123
Tel.: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
At: Claudia Vasconcellos
Email: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(v) se para a CETIP:
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 - 1º andar
CEP 01452-001, São Paulo – SP
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
ou
Av. República do Chile, 230, 11º andar,
CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia,
reprodução fiel do documento original,
que me foi apresentado, Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Eliane Kern Bussal - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2360 - Guacira, Uberaba - MG
CNPJ nº 06.908.088/0001-90
Cadastrada em 15/08/2016
Cadastrada em 15/08/2016

9.2. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nos itens 9.1 e 9.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte receptora em virtude da mudança de endereço de tais Partes receptoras e que não sejam comunicadas às demais Partes nos termos do item 9.3 acima.

9.5. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas nesta Escritura serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ou, por qualquer motivo, torne-se ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



Certifico que a presente fotocópia
reproduz a fiel do documento original
que me foi apresentado. Do 1º.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2015
Cartório Distrital de
UBERABA
Elaine Keri Bassi - Oficial Designad.
Av. Sen. Salgado Filho, 2356 - Guabirotub.
Curitiba
Certifico que o selo de autenticidade
for colocado no original desta escritura.

10.4. Esta Escritura constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nela previsto.

10.5. A presente Escritura, as Debêntures, as garantias reais hipotecárias e/ou fidejussórias constituem e/ou constituirão, conforme aplicável, títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações lá contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCEPAR, na JUCESC, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como daqueles registros, inscrições e/ou averbações necessários à formalização das garantias reais hipotecárias e/ou fidejussórias serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA XI FORO

11.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura."



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original,
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA

15 AGO. 2016

Elens Kem Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabrotub.
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de ato
foi afixado na última folha deste documento

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

Fazenda	N. da Matrícula	Município / UF
Planta BIC Lages	26.651	Lages / SC
Chácara Battistella	21.918	Lages / SC
Chácara Battistella	21.919	Lages / SC
Quatro Barras	12.922 originada da matrícula nº 47.400 – (Área B1.2.4)	Quatro Barras / PR
Quatro Barras	12.923 originada da matrícula nº 47.400 – (Área C)	Quatro Barras / PR

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, UBERABA

15 AGO. 2016

SELO FUNARPEN
TABELIONAT
DE
NOTAS
 Nº FJE42171

Eliane Bassi - Oficial Designada
 Salgado Filho, 2366 - Guabirota
 Curitiba PR

JAKSON DE MATOS
MENINO
 Escrevente



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, UBERABA

15 AGO. 2016

Eliane Bassi - Oficial Designada
 Av. Sen. Salgado Filho, 2366 - Guabirota
 Curitiba PR

ANEXO II – CÓPIA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

Anexo II à Cédula de Crédito Bancário BCGB-CCB Nº 0024/16

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO CREDOR AO AGENTE DE GARANTIAS

São Paulo, [Data] de 2016.

A/C

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga

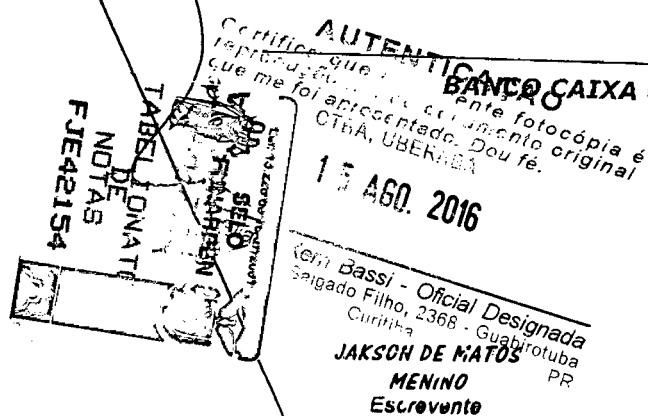
Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132 - São Paulo/SP

O **BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, 68, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.466.988/0001-38, na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário BCGB-CCB Nº 0024/16, emitida em 12 de agosto de 2016 pela **BATTISTELLA TRADING S.A. - COMÉRCIO INTERNACIONAL**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, bairro Barro Preto, CEP 83015-140, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.935.717/0001-15 ("**EMITENTE**", "**CCB**" e "**CREDOR**", respectivamente) vem, por meio deste ato, notificar a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente de garantias no âmbito do "Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de agosto de 2016 entre ela, o **CREDOR** e os titulares de debêntures da 3ª emissão da Battistella Administração e Participações S.A. ("**Agente de Garantias**"), acerca do desembolso, à **EMITENTE**, nesta data, do montante equivalente a R\$[.] ([.] reais).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

295953

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e fiel ao original.
CTA, 06/08/2016

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BCGB-CCB Nº 0024/16 REPRESENTATIVA DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Eliane Kern Basso
Av. S. ...

Quadro Preambular

(1) EMITENTE: BATTISTELLA TRADING S.A. COMÉRCIO INTERNACIONAL, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, bairro Barro Preto, CEP 83015-140, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 84.935.717/0001-15, doravante denominada **"EMITENTE"**.

Conta Corrente do **EMITENTE**: conta corrente nº 30267-90, agência 0125, mantida junto ao HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89 (**"HSBC"**) (**"Conta do Emitente"**)

DADOS DE CONTATO DO EMITENTE:

- (i) E-mail: luciano@battistella.com.br
- (ii) Telefone: (41) 3299-8588
- (iii) Fax: (41) 3299-7244
- (iv) At.: Luciano Battistella

(2) CREDOR: BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, 68, 3º andar, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 33.466.988/0001-38, doravante denominado **"CREDOR"**. **EMITENTE** e **CREDOR** são doravante denominados, em conjunto, **"Partes"**.

DADOS DE CONTATO DO CREDOR:

- (i) E-mail: operacoes@bcgbrasil.com.br
- (ii) Telefone: (11) 3509-9300
- (iii) Fax: (11) 3078-2720
- (iv) At.: Departamento de Operações

(3) DATA DE EMISSÃO: 12/08/2016

(4) DATA DE VENCIMENTO DA CÉDULA: 31/07/2017

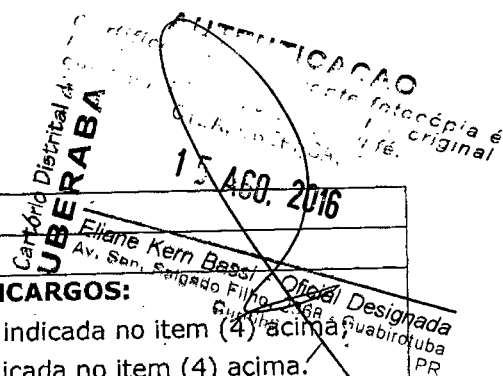
(5) DATA(S) DE DESEMBOLSO: após o pleno atendimento das Condições Precedentes previstas na cláusula 1.2.1 abaixo.

(6) VALOR PRINCIPAL: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

(7) REMUNERAÇÃO: variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (**"Taxa DI"**), acrescida de sobretaxa ou *spread* de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa **"pro rata temporis"**, por dias úteis decorridos desde a Data do Desembolso até a Data de



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.



Vencimento ("Taxa de Remuneração").

(8) FORMA DE PAGAMENTO / EXIGIBILIDADE DO PRINCIPAL E ENCARGOS:

- (i) Principal: em parcela única, na Data de Vencimento da Cédula, indicada no item (4) acima.
- (ii) Juros: em parcela única, na Data de Vencimento da Cédula, indicada no item (4) acima.

(9) PRÊMIO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: 4% (quatro por cento), incidente sobre o valor a ser liquidado antecipadamente.

(10) PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo - SP

(11) AVALISTA(S): N/A

DADOS DE CONTATO DO AVALISTA(S): N/A

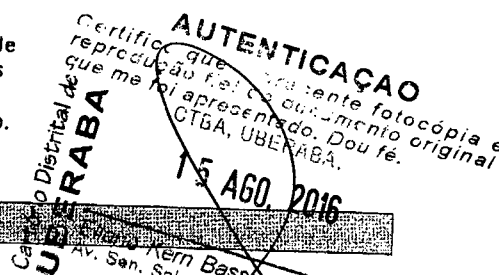
(12) GARANTIA(S):

Descrição da(s) garantia(s): Alienação Fiduciária de 5.302.284 (cinco milhões, trezentas e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Emitente, detidas pela Battistella Administração e Participações S.A., sociedade por ações de capital aberto registrada como emissora de valores mobiliários junto à CVM sob o nº 01545-8, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 6, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.331.462/0001-31 ("**BAP**"), que comparece neste instrumento na qualidade de interveniente-anuente, representando, quando da sua alienação, aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social da Emitente ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), observada a participação equivalente a 38,46% (trinta e oito inteiros e quarenta e seis décimos por cento) do **CREDOR** na Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*", conforme aditado ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), em razão do compartilhamento da garantia com os titulares de debêntures simples, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, objeto da 3ª emissão **BAP** ("**Debêntures**" e "**Debenturistas**", respectivamente) por meio do "*Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 10 de agosto de 2016 entre o **CREDOR**, o Banco Votorantim S.A. ("**Votorantim**") e o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, na qualidade de Debenturistas, com a interveniência e anuência da Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 045.38-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente de garantias ("**Agente de Garantias**"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Cédula ("**Contrato de Compartilhamento**")

(13) ÍNDICES FINANCEIROS ("Covenants"): o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização "**EBITDA**"), obtido pela **BAP** nos últimos 12 (doze) meses e apurado conforme descrito na cláusula 7 (xi) da Cédula, seja menor que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) até o vencimento da CCB.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.



A **EMITENTE**, qualificada no Quadro Preambular acima, pagará até a data designada no Quadro Preambular, por esta Cédula de Crédito Bancário ("**Cédula**") emitida nos termos da legislação aplicável, ao **CREDOR**, devidamente qualificado no Quadro Preambular acima, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada no Item (10) do Quadro Preambular, a importância líquida, certa e exigível estipulada no Item (6) do referido Quadro Preambular e seus respectivos encargos, conforme Itens (7) e (8) acima.

CLÁUSULA 1 - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DESTA CÉDULA

1.1. A presente Cédula é emitida com base em uma operação de crédito ao **EMITENTE**. Por meio de tal operação, o **CREDOR** concede ao **EMITENTE**, neste ato, um empréstimo no valor expresso no Item (6) do Quadro Preambular, sobre o qual incidem juros à taxa mencionada no Item (7) do Quadro Preambular.

1.2. Os recursos serão, após a dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, creditados pelo **CREDOR**, na respectiva data de desembolso descrita no Item (5) do Quadro Preambular, diretamente na conta corrente da **EMITENTE** descrita no Item (1) do Quadro Preambular desta Cédula.

1.2.1. O compromisso do **CREDOR** de desembolsar o montante indicado no Item (6) do Quadro Preambular está expressamente condicionado ao atendimento de cada uma das seguintes condições precedentes para desembolso, que estão sujeitas à comprovação pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** em até 1 (hum) dia útil antes da data do desembolso ("**Condições Precedentes**"):

- (i) que o **EMITENTE** esteja rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações aqui assumidas;
- (ii) as garantias descritas no Item (12) do Quadro Preambular estejam em pleno vigor;
- (iii) que não haja, a critério do **CREDOR**, modificação de normas legais e/ou regulamentares adversa à manutenção da presente operação;
- (iv) as declarações e garantias prestadas pelo **EMITENTE** nesta Cédula estejam válidas e regulares;
- (v) ausência de qualquer mudança adversa relevante nos negócios, na condição financeira, nas operações, na performance, nos ativos e perspectivas do **EMITENTE** ou do seu grupo econômico;
- (vi) verificação da ausência de eventos de natureza política, social, conjuntural econômica ou financeira que tornem impossível ou desaconselhável, no julgamento do **CREDOR**, o cumprimento das obrigações ora assumidas com relação a presente operação de crédito;
- (vii) regularização nos registros das operações no Sisbacen que estão com o status de "vencido"; e
- (viii) transferência da totalidade da participação societária da **BAP** na empresa Portinvest Participações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.611/0001-21 ("**Portinvest**") para o **EMITENTE**.

1.3. Na hipótese do **EMITENTE**, por qualquer motivo, não atender com o disposto na Cláusula 1.2.1 acima, o **CREDOR** será automaticamente desobrigado de efetuar qualquer desembolso, não sendo, em nenhuma hipótese, devido pelo **CREDOR**, qualquer indenização ou ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTGA, UBERABA.

15 AGO. 2016

Cartório Distrital de UBERABA

Elisângela Reis Basileiro
Designada
Guabirota
PR

1.4. O crédito será disponibilizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), emitida pelo **CREDOR** nos termos da regulamentação aplicável, a crédito na Conta do Emitente indicada no Item (1) do Preâmbulo.

1.5. O **CREDOR** deverá notificar Agente de Garantias acerca da ocorrência do desembolso, à **EMITENTE**, dos recursos oriundos da presente Cédula na mesma data em que este ocorrer, mediante envio, por meio eletrônico, de notificação nos termos constantes do Anexo II à presente Cédula.

CLÁUSULA 2 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos de principal e juros a que se referem a Clausula 1.1 acima deverão ser efetuados pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** nas datas de vencimento especificadas no Item (8) do Quadro Preambular.

2.2. Sobre o valor do principal do crédito incidirão juros à taxa prevista no Item (7) do Quadro Preambular, os quais deverão ser pagos pelo **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma estabelecida nesta Cédula.

2.2.1. Os juros serão calculados, no percentual indicado no Item (7) do Quadro Preambular, sobre os saldos devedores diários, capitalizados e contabilizados na correspondente data-base da operação e na data de vencimento prevista no Item (4) do Quadro Preambular.

2.3. Os juros devidos sob o presente instrumento serão apurados sobre o saldo devedor diário do crédito concedido, pelo número de dias corridos da presente Cédula. Para fins deste instrumento, entende-se por "saldo devedor", o valor do principal acrescido da remuneração apurados até a data do efetivo pagamento.

2.4. Na hipótese de indisponibilidade temporária da respectiva Taxa de Remuneração para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula 2, fica, desde já, convencionado que será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa produzida pela última Taxa de Remuneração conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por nenhuma das Partes quando houver a divulgação posterior da Taxa de Remuneração.

2.5. Em caso de ausência de apuração e/ou falta de divulgação da Taxa de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, bem como em caso de extinção, suspensão, inaplicabilidade por imposição legal ou determinação judicial ou impossibilidade de aplicação da base de remuneração ou taxa de atualização monetária pactuadas para a atualização das obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula 2, fica, desde já, convencionado que a Taxa de Remuneração deverá ser substituída pelos índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes. Na falta de divulgação e determinação pelas autoridades competentes, fica, desde já, convencionado que o **CREDOR** poderá adotar, para as mesmas finalidades, os índices, taxas ou bases de



Certifico que a cópia de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento.

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.

15 AGO 2016
Eliane Kern Bassi, Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2300 - Uberaba

remuneração substitutas que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

2.6. Os pagamentos devidos sob a presente Cédula deverão ser efetuados por iniciativa do **EMITENTE** ao **CREDOR** nas datas de seus respectivos vencimentos em recursos imediatamente disponíveis ao **CREDOR**, livres de quaisquer deduções.

2.7. Independentemente da obrigação estabelecida na Cláusula 2.6 acima, o **EMITENTE** autoriza expressamente o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente de titularidade do **EMITENTE**, conforme descrita no Item (1) do Quadro Preambular, todos os valores devidos, incluindo custos e despesas incorridos pelo **CREDOR** em decorrência da presente Cédula, nas respectivas datas em que se tornarem exigíveis. Nesta hipótese, a quitação das obrigações ficará condicionada a efetiva disponibilidade de saldo em referida conta corrente do **EMITENTE**.

2.8. Com o objetivo de determinar o valor devido nos termos deste instrumento, o **EMITENTE** reconhece como prova de seu endividamento o valor do crédito calculado estritamente com base nos dados constantes do Quadro Preambular, os quais o **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

2.9. O **EMITENTE** e o(s) Avalista(s), desde já, expressamente declaram conhecer e aceitar a forma de cálculo dos juros incidentes sob o presente instrumento, especialmente a forma de apuração da Taxa de Remuneração.

2.10. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o **EMITENTE** pagará ainda ao **CREDOR** (i) a tarifa de contratação de abertura de crédito conforme divulgada na tabela de serviços bancários à época da emissão desta Cédula; e (ii) a tarifa de aditamento a esta Cédula, limitada ao valor divulgado à época de referido aditamento na tabela de serviços bancários do **CREDOR**.

CLÁUSULA 3 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMITENTE

3.1. Para fins do presente instrumento, o **EMITENTE** e a BAP, conforme aplicável, prestam as declarações e garantias abaixo em benefício do **CREDOR**, declarações e garantias estas que consigna serem válidas e corretas:

- (i) que são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) que todas as autorizações necessárias à celebração e formalização do presente instrumento pelo **EMITENTE** foram devidamente obtidas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza societária, legal e/ou regulamentar, bem como as exigidas em virtude de outros instrumentos firmados perante terceiros;
- (iii) que forneceram ao **CREDOR** cópias autenticadas dos seus documentos constitutivos, bem como das aprovações societárias do **EMITENTE** relativas a celebração e assunção das obrigações previstas na presente Cédula e demais instrumentos relacionados;



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e fiel ao documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA, 15 de Agosto de 2016.
Oscar Elvino Kern Bassi
Av. Sen. Salgado Filho, 668 - Guajará, UBERABA, MG.

- (iv) que forneceram ao **CREDOR** vias originais desta Cédula, bem como das garantias relacionadas outorgadas em seu favor, todas devidamente firmadas e constituídas, e da legislação aplicável;
- (v) que os representantes legais que assinam esta Cédula possuem os devidos poderes e/ou delegados, observado que os representantes legais da **EMITENTE** têm poderes para assumir seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) que possuem todas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais e fiscais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (vii) que estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou judiciais e autarquias aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) que os demonstrativos financeiros e os balancetes entregues ao **CREDOR**, refletem fielmente a situação financeira, econômica, contingências, aspectos patrimoniais bem como os negócios e resultados das operações do **EMITENTE**, da **BAP** e de suas subsidiárias, para os períodos encerrados naquelas datas, e foram elaborados em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) desde a data dos documentos mencionados no item (viii) acima até a data desta Cédula, não houve qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da **EMITENTE**, bem como em suas projeções futuras ou resultados de suas operações;
- (x) que (a) o valor de mercado de seus ativos é superior às suas exigibilidades; (b) tem plenas condições de honrar com suas dívidas e obrigações assumidas perante terceiros; (c) possui capital adequado para a boa condução de suas atividades;
- (xi) que as obrigações do **EMITENTE** decorrentes da presente Cédula concorrem, pelo menos, de forma "pari passu" com todas as demais dívidas do **EMITENTE** e/ou da **BAP** que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação quanto àquelas que venham a ser outorgadas em operações futuras;
- (xii) que o **EMITENTE** e/ou a **BAP** não são parte em quaisquer ações ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando àqueles judiciais, arbitrais ou de natureza administrativa que, sendo julgados de maneira desfavorável aos seus interesses, possam acarretar em alterações adversas às suas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais;
- (xiii) que não praticaram qualquer ato de corrupção ativa, tráfico de influência ou qualquer outro crime contra a administração pública nacional ou estrangeira, com relação a qualquer autoridade governamental, responsabilizando-se por seus próprios atos ou de pessoas interpostas na forma das Leis Anticorrupção, conforme abaixo definido, antitruste e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (xiv) que a presente Cédula e os demais instrumentos relacionados a esta configuram obrigações válidas e exigíveis do **EMITENTE** e da **BAP**;
- (xv) que a celebração da presente Cédula e dos demais instrumentos relacionados a esta não implicam o inadimplemento do **EMITENTE** e/ou da **BAP** (a) de quaisquer leis, normas ou regulamentos aplicáveis ao **EMITENTE** e/ou à **BAP** ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e/ou (b) de quaisquer outros instrumentos firmados pelo **EMITENTE** e/ou pela **BAP** com terceiros, nos quais sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes instrumentos; (2) criação



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA
15 A GO. 2016
Cartório Distrital de UBERABA
Eliane Kerne de Sá
Av. ...
Designada
Guabiruba

de ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade; e (c) de quaisquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que o afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(xvi) que as planilhas de cálculo demonstrativas da dívida objeto desta Cédula dela fazem parte e os valores delas constantes, apurados de acordo com esta Cédula, são líquidos, certos e determinados; e (xvii) (a) que seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com toda e qualquer lei, regulamento, norma, ordem, regulação, estatuto, portaria, código, decreto ou exigência em nível federal, estatal ou municipal oriundo de qualquer autoridade governamental relativo a ou impondo responsabilidades ou padrões de conduta relacionados a poluição, proteção do meio ambiente e saúde, discriminação de raça ou gênero, proveito criminoso da prostituição, segurança ocupacional, trabalho infantil, trabalho escravo, questões quilombolas e/ou indígenas, vigente nesta data ou futuramente, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental") aplicável; (b) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (c) não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Socioambiental; e (d) não foi condenado por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental.

CLÁUSULA 4 – TRIBUTOS E ENCARGOS

4.1. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre o presente Instrumento deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

4.1.1. O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o **CREDOR** incorra ou venha a incorrer na concessão do crédito descrito no presente instrumento, inclusive o IOF, serão suportados pelo **EMITENTE**.

4.1.2. Caso ocorra majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro da referida majoração será suportado pelo **EMITENTE**.

4.1.3. O **EMITENTE** desde já reconhece como líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer montantes que vierem a ser apresentados contra si pelo **CREDOR** relativos a quaisquer impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos mencionados nesta Cláusula.

4.2. Na hipótese de incidências compulsórias sobre o custo de captação, que de alguma forma afetem o custo de manutenção para o **CREDOR** da presente operação, tais custos adicionais serão suportados pelo **EMITENTE**.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Cartório Kruppitz & Associados
Av. Sen. Salgado Filho, 236 - Jd. Botuba
PR

4.3. O **EMITENTE**, no que tange ao pagamento do IOF e/ou quaisquer outros tributos incidente sobre a operação de crédito representada por esta Cédula, desde já autoriza o **CREDOR** a: (i) reter tais valores necessários antes da liberação dos recursos; ou (ii) debitar tais valores na conta corrente do **EMITENTE**.

4.4. As obrigações do **EMITENTE** previstas nesta Cláusula referentes a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias serão (i) pagas ou recolhidas diretamente pelo **EMITENTE**, na forma da legislação em vigor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação à **EMITENTE** destes impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias pelo **CREDOR**, ou na respectiva data de vencimento destes, o que ocorrer primeiro, sob pena do disposto na Cláusula 7 desta Cédula; ou (ii) serão reembolsadas pelo **EMITENTE** ao **CREDOR**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar do envio de comunicação pelo **CREDOR** neste sentido, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5 desta Cédula.

4.5. Correrão por conta do **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos, ordinários ou extraordinários, incluindo eventuais despesas legais devidas em virtude da cobrança desta Cédula e de suas garantias (bem como honorários advocatícios, despesas com reconhecimento de firmas e inscrições e/ou eventuais registros cartorários) e, ainda, quaisquer outras despesas legais que o **CREDOR** incorra ou venha a incorrer em decorrência desta Cédula.

4.5.1. O **EMITENTE**, desde já, obriga-se a reembolsar todas as despesas incorridas pelo **CREDOR** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito, sob pena do disposto na Cláusula 7 desta Cédula.

CLÁUSULA 5 – MORA E PENALIDADES

5.1. No caso de inadimplemento pelo **EMITENTE** do pagamento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, além de continuar obrigado ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários incorridos pelo **CREDOR** para fins da cobrança da dívida em atraso.

5.2. Caso o **CREDOR** tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pelo **EMITENTE**, o **EMITENTE** pagará, além dos valores descritos na Cláusula 5.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo, conforme Cláusula 4.5 desta Cédula.

5.3. As **Partes** concordam que os valores moratórios previstos nesta Cláusula 5 serão imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, sempre que ocorrer atraso nos pagamentos previstos neste instrumento.

5.4. O **EMITENTE**, desde já, autoriza o **CREDOR**, na hipótese de impontualidade no pagamento seja por parte do **EMITENTE** de qualquer quantia devida ao **CREDOR** nos termos desta Cédula, mediante



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO 2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
PR

comunicação prévia, a indicar o nome e os dados cadastrais do **EMITENTE** aos órgãos de proteção do crédito.

CLÁUSULA 6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cédula e nos demais documentos relacionados à esta, o **EMITENTE** obriga-se a, durante o prazo de vigência deste instrumento:

- (i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize seus negócios, à condução de seus respectivos negócios, notadamente aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental;
- (ii) apresentar demonstrativos financeiros anuais auditados em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término de cada exercício social, balancetes trimestrais não auditados em até 20 (vinte) dias corridos após o término de cada trimestre e, quando solicitado pelo **CREDOR**, prestar demais esclarecimentos, inclusive possibilitando acesso a suas propriedades bem como aos seus livros e registros contábeis, sempre que necessário ao perfeito entendimento das informações fornecidas ao **CREDOR**;
- (iii) prestar, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado;
- (iv) notificar imediatamente o **CREDOR** sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios em seus negócios que: (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento pelo **EMITENTE** de suas obrigações decorrentes desta Cédula; ou (b) torne as demonstrações financeiras e demais informações financeiras prestadas pelo **EMITENTE** inutilizáveis, tendo em vista a não reflexão da real condição financeira do **EMITENTE**;
- (v) praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência corporativa, incluindo, mas não se limitando a, a preservação de todas as autorizações e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades;
- (vi) contabilizar a operação objeto desta Cédula de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
- (vii) manter os ativos necessários à condução de suas atividades (a) em boas condições de operação e manutenção; bem como (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares;
- (viii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e/ou previdenciária;
- (ix) apresentar ao **CREDOR**, quando solicitado, informações, documentos e certidões relacionadas a eventuais contingências ou passivos de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal e cível do **EMITENTE** em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação por escrito do **CREDOR**;
- (x) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta Cédula, as declarações e garantias constantes na Cláusula 3 desta Cédula, informando o **CREDOR**, por escrito, em até 3 (três) dias úteis contados da data que tiver tomado conhecimento, de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de



AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.

15 ABO 2016

Cartório Distrital de
UBERABA

as. Evidências para sanar suas

Eliane Kern Bassi
Av. Sen. Salgado, 100 - Os Anjos -

Cartão de identificação do participante

UBI

Elaine Kern Bassi
Av. Sen. Salgado Filho, 2368
Curitiba, Paraná 81262-900

Evento de lançamento antecipado;
meu grupo econômico consistente em
condições normais de mercado;

Designação
Curitiba, 23 de outubro
PR

-

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA, 15 AGo. 2016
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e Sucessões
Uberaba, 15 de Agosto de 2016.
Juiz de Direito
Flaviano Kersch
O Oficial Desembolha
Guabirota, 15 de Agosto de 2016.
PR

- (xviii) manter a propriedade ou a licença de uso de todas as marcas, patentes e outras formas de propriedade intelectual relevantes para a condução dos seus negócios;
- (xix) observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos e demais obrigações relevantes à condução de suas atividades; e
- (xx) utilizar os recursos da presente operação financeira para a finalidade expressa neste instrumento.

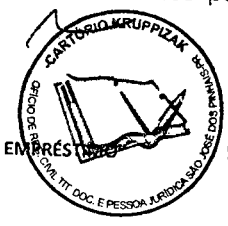
6.2. Durante a vigência desta Cédula, o **EMITENTE** obriga-se a não:

- (i) onerar, transmitir e/ou transferir parte relevante de seus ativos e/ou recebíveis, indispensáveis para a consecução de seu objeto social, sem o prévio consentimento do **CREDOR**;
- (ii) realizar ou participar de reorganizações societárias, incluindo, mas não se limitando a, fusões, incorporações, cisões ou consolidações;
- (iii) contrair novas obrigações financeiras sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**;
- (iv) alienar ou vender (mesmo sob a forma de "sale leaseback") todos ou parte substancial de seus ativos;
- (v) alterar a sua natureza e/ou estrutura jurídica, bem como seu controle societário, ainda que indiretamente, sem a prévia autorização do **CREDOR**;
- (vi) alterar o seu objeto social atual, sem a prévia autorização do **CREDOR**;
- (vii) efetuar pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro contratual ou estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu contrato ou estatuto social em vigor na presente data;
- (viii) efetuar mudanças em sua política contábil ou de divulgação de informações financeiras, que não reflitam com exatidão os princípios de contabilidade geralmente aceitos e atualmente praticados; e
- (ix) praticar qualquer ato ou realizar operações em desacordo com o seu contrato ou estatuto social e com as disposições desta Cédula.

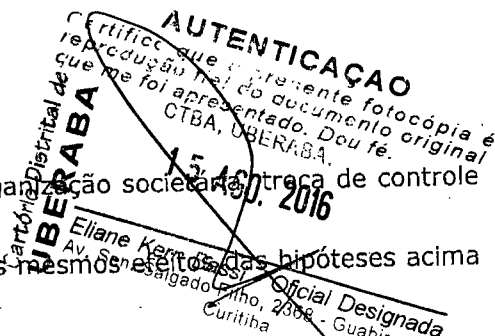
6.3. Durante a vigência do presente instrumento, o **EMITENTE** obriga-se a manter os índices financeiros descritos no Item (13) do Quadro Preambular.

6.4. O **EMITENTE** se obriga a liquidar antecipadamente a presente Cédula, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, redução de capital (exceto pela redução de capital equivalente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a ser realizada após o desembolso do valor principal desta Cédula, que fica, neste ato, aprovada pelo **CREDOR**), celebração de *joint venture*, troca de ações, permuta de ações ou de ativos;
- (ii) venda de participação acionária de qualquer valor, exceto a operação descrita no item "viii" da cláusula 1.2.1 da presente Cédula;
- (iii) emissão de qualquer título representativo de dívida de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de participação, híbrido ou conversível;
- (iv) venda, cessão, transferência ou alienação de ativos relevantes e de propriedade necessários para a consecução de seu objeto social;



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.



(v) realização de qualquer tipo de associação que cause uma reorganização societária, entre as hipóteses acima ou entrada de novo acionista;

(vi) ocorrência de qualquer evento que, de forma análoga, cause os mesmos efeitos das hipóteses acima descritas.

6.4.1. As hipóteses previstas nos itens (i), (ii), (v) e (vi) da Cláusula 6.4 acima referentes ao **EMITENTE** aplicam-se, *mutatis mutandis*, a PORTINVEST e a Itapoá Terminais Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05 ("ITAPOÁ").

6.4.2. Caso a presente Cédula seja liquidada antecipadamente decorrente das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.4 e 6.4.1, o valor devido pelo **EMITENTE** será calculado de acordo com o disposto na cláusula 8 abaixo.

CLÁUSULA 7 – VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pelo **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária referente à presente Cédula, não sanado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pelo **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Cédula, não sanado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento pelo **EMITENTE** de notificação por escrito enviada pelo **CREDOR** com relação ao respectivo inadimplemento;
- (iii) (a) decretação de falência do **EMITENTE** ou da **BAP**; (b) pedido de falência formulado pelo **EMITENTE** e/ou pela **BAP**; (c) pedido de falência do **EMITENTE** e/ou da **BAP** formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do **EMITENTE** e/ou da **BAP**, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção do **EMITENTE** e/ou da **BAP**;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias do **EMITENTE**, da **BAP** e/ou de quaisquer de seus respectivos controladores e/ou sociedades controladas e/ou coligadas (conjuntamente, "Afiliadas") acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos, caso não exista um prazo de cura pré-estabelecido;
- (v) transformação do **EMITENTE** e/ou da **BAP** em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");
- (vi) alteração do objeto social previsto no estatuto social do **EMITENTE** e ou da **BAP** que modifique substancialmente as respectivas atividades praticadas;
- (vii) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros - exceto no que se refere ao dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das S.A e/ou legislação aplicável;



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Cantório Distrital de UBERABA
Flávia Ben. Salazar, Adv. Tit. Doc. E Pessoa Jurídica, OAB/GO nº. 23699
Curitiba - Guabirota

- (viii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pelo **EMITENTE** em qualquer aspecto dos documentos relacionados à presente Cédula são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- (ix) não apresentação, pelo **EMITENTE**, de suas respectivas demonstrações financeiras auditadas compreendendo as informações pertinentes especificamente ao **EMITENTE** e, adicionalmente, informações consolidadas do respectivo grupo econômico, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (x) alienação de um ou mais ativos de titularidade do **EMITENTE**, ou da **BAP** ou de suas empresas controladas diretas e indiretas e que representem, individualmente, pelo menos R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no exercício social da data em que tal alienação ou transferência for efetuada, exceto se pelo menos 50% (cinquenta) dos recursos oriundos da alienação ou transferência forem utilizados para:
- (a) amortização de dívida bancária; ou (b) liquidação antecipada do saldo devedor da presente Cédula;
- (xi) caso o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização "**EBITDA**") obtido pela **BAP** nos últimos 12 (doze) meses seja maior ou igual a 2,5 (dois vírgula cinco inteiros) até o vencimento da CCB,
- onde: "Dívida Líquida" corresponde à soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, aquisições a pagar, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a BAP seja parte, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da BAP, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da BAP, menos caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;
- "EBITDA" corresponde ao lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e imposto de renda, resultados financeiros, provisões, depreciação e amortização, com base nos últimos 12 (doze) meses, e ajustado para despesas não recorrentes, sendo uma medição não contábil elaborada pela Emissora.
- (xii) se a Alienação Fiduciária de Ações, compartilhada entre os Debenturistas e o **CREDOR** por meio do Contrato de Compartilhamento e pactuada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por qualquer fato atinente ao seu objeto, tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento de quaisquer importâncias devidas no âmbito da presente Cédula, e desde que não seja substituída ou complementada, quando solicitado pelo Agente Fiduciário (conforme definido no Contrato de Compartilhamento);
- (xiii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; e
- (xiv) caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures.
- (xv) se o **EMITENTE** vier a sofrer protesto de títulos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou ações judiciais de cobrança por dívida líquida e certa, cuja devida e tempestiva comprovação de contestação, sustação ou pagamento não for apresentada ao **CREDOR**, no prazo de 5 (cinco) dias contados do protesto ou da respectiva ação de cobrança;
- (xvi) se ocorrer mudança, direta ou indireta, no controle acionário do **EMITENTE**, de suas controladas e controladoras;



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.
15 AGO. 2016
Cartório Distrital de UBERABA
Eliane Basso
Av. Ben. Salgado, 150 - Jd. Guabirota
Curitiba - PR

- (xvii) se as obrigações do **EMITENTE** e/ou da **BAP** decorrentes da presente Cédula deixarem de concorrer pelo menos "*pari passu*" com todas as demais dívidas existentes do **EMITENTE** que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação;
- (xviii) se for proferida decisão e/ou sentença desfavorável aos interesses do **EMITENTE** e/ou da **BAP** (a) obrigando-o(a)(os) a pagar quantia que, a critério do **CREDOR**, possa afetar suas condições econômico-financeiras e/ou operacionais; ou (b) em razão de prática, pelo **EMITENTE** e/ou pela **BAP**, de atos que caracterizem descumprimento de Legislação Socioambiental;
- (xix) se a **EMITENTE** (a) sofrer execução judicial em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto em caso de pagamento da dívida executada, constituição em juízo de garantia à execução ou suspensão da execução mediante apresentação de embargos, ou (b) descumprir qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (xx) se a **EMITENTE** sofrer execução judicial ou qualquer outra ação judicial ou arbitral que lhe demande pagamento em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não presentes as demais condições estabelecidas no subitem anterior;
- (xxi) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do **EMITENTE** e/ou da **BAP** que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- (xxii) se forem suspensas as autorizações e licenças relevantes, inclusive ambientais e fiscais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades da Itapoá;
- (xxiii) caso não sejam registrados nos respectivos cartórios de títulos e documentos e Junta Comercial, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar de 9 de agosto de 2016, os seguintes instrumentos contratuais e documentos societários: (a) "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*"; (b) o Contrato de Compartilhamento; (c) a presente Cédula (via não negociável); e (d) atas de atos societários da **EMITENTE**, da **BAP** e da Battistella Indústria e Comércio Ltda. que aprovam a celebração dos documentos mencionados nos subitens "a" a "e" acima.

7.1.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (ii), (vi), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xx) e (xxi) acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, o Agente de Garantias deverá notificar o **CREDOR**, que poderá determinar que o Agente de Garantia não declare o vencimento antecipado da presente Cédula.

7.1.2. A ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nos subitens (i), (iii), (iv), (v), (vii), (xiv), (xix), (xxii) e (xxiii) acima resultará no vencimento antecipado automático da presente Cédula, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ao **EMITENTE**.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA
13/10/2016
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Av. Sen. Salgado Filho, 368 - Guabirotuba
Cidade de UBERABA - Minas Gerais

- 7.1.3. A presente Cédula será considerada antecipadamente vencida independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo **EMITENTE**, caso a PORTINVEST e/ou a Itapoã:
- (i) realizem qualquer reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a, fusões, incorporações, cisões ou consolidações, sem a prévia anuência do **CREDOR**;
 - (ii) deixarem que as obrigações do **EMITENTE** decorrentes da presente Cédula de concorrer pelo menos "pari passu" com todas as demais dívidas existentes que tenham garantias da mesma natureza que aquelas outorgadas na presente operação; e
 - (iii) contraíam novas obrigações financeiras sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**.

CLÁUSULA 8 – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

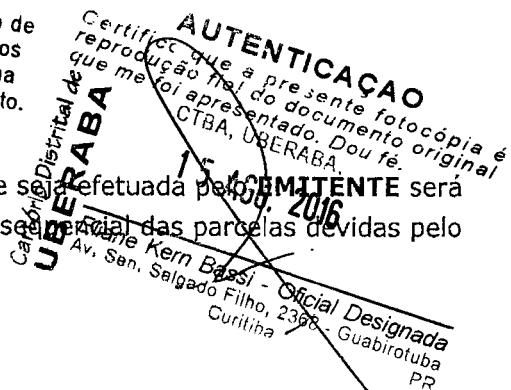
8.1. O **EMITENTE** poderá, a qualquer tempo e de forma voluntária, liquidar antecipadamente o saldo devedor parcial ou total da presente Cédula, desde que, cumulativamente, comunique o **CREDOR** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do respectivo pagamento antecipado e efetue o pagamento do montante a ser liquidado, acrescido:

- (i) da Remuneração, descrita no item (7) do Quadro Preambular, calculada *pro rata temporis*, sobre o saldo devedor do Valor Principal antes da liquidação antecipada, desde a Data de Desembolso ou data de pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data de liquidação antecipada;
- (ii) do prêmio de liquidação antecipada, conforme determinado no Item (9) do Quadro Preambular; e
- (iii) de demais encargos, despesas, contribuições, tributos, multas, juros, atualização monetária devidos pelo **EMITENTE**.

8.2. Esta Cédula deverá ser antecipadamente liquidada, de forma compulsória, com o pagamento do prêmio indicado no Item (9) do Quadro Preambular, caso ocorra uma "Transação Estratégica" assim definida: (i) a venda de participação societária, primária e/ou secundária, direta ou indireta, da **EMITENTE** e/ou de quaisquer entidades controladoras ou ainda de suas controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da **EMITENTE** (em conjunto, simplesmente, "Afiladas"), ou de ativos que compõem seus respectivos patrimônios; (ii) a associação da **EMITENTE** ou de qualquer de suas Controladoras ou Afiladas com potenciais interessados, inclusive por intermédio de reorganização societária, tal como, mas não se limitando a fusão, incorporação de ações, cisão, redução de capital, joint venture, troca, permuta, emissão de novas ações ou quotas ou outros títulos representativos de capital social; ou qualquer forma de associação estratégica, união, combinação, agrupamento, parceria ou consolidação envolvendo a **EMITENTE** ou de qualquer de suas Controladoras ou Afiladas; (iii) a aquisição por qualquer potencial interessado, de quaisquer tipos de dívidas conversíveis ou permutáveis emitidas pela **EMITENTE** ou por suas Controladoras ou Afiladas; e/ou ainda (iv) qualquer transação similar ou com os mesmos efeitos das operações descritas acima com a Companhia ou qualquer de suas Controladoras ou Afiladas e/ou seus respectivos ativos.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.



8.3. Fica, desde já, estabelecido que eventual amortização parcial que seja efetuada pelo **EMITENTE** será aplicada, na data do recebimento pelo **CREDOR**, na ordem inversa e sequencial das parcelas devidas pelo **EMITENTE**.

CLÁUSULA 9 – GARANTIAS

9.1. Em garantia das obrigações principais e/ou acessórias oriundas deste instrumento, e sem prejuízo de outras eventualmente constituídas, é constituída em favor do **CREDOR** a garantia especificada no Item (12) do Quadro Preambular acima, disciplinadas pelas condições aqui estabelecidas, bem como em instrumento(s) anexo(s) e complementar(es) à presente Cédula que, devidamente assinados, farão parte integrante e inseparável deste instrumento.

9.2. A qualquer tempo, havendo depreciação ou diminuição de valor das garantias constituídas, fato que deverá ser prontamente informado ao **CREDOR**, ou sempre que, em decorrência dos encargos financeiros ou outras situações, a dívida objeto deste instrumento sofra majoração, o **EMITENTE** reforçará e/ou substituirá as garantias dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de envio de solicitação neste sentido pelo **CREDOR** por outras que sejam previamente aceitas pelo **CREDOR**.

CLÁUSULA 10 – NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos, notificações e comunicações relativos a esta Cédula deverão ser sempre feitos por escrito e entregues pessoalmente ou enviados por fax com registro de transmissão, ou por carta registrada, salvo se diferentemente estabelecido nesta Cédula para os endereços indicados no Quadro Preambular.

10.2. As **Partes** obrigam-se a comunicar imediatamente à outra qualquer alteração em seu respectivo endereço constante no Quadro Preambular, sob pena de os documentos, notificações e comunicações enviados ao endereço constante no Quadro Preambular serem considerados como devidamente entregues e válidos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente instrumento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CREDOR** serão suportadas pelo **EMITENTE**.

11.2. O não exercício pelo **CREDOR** de quaisquer dos direitos assegurados por esta Cédula ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA

EMITENTE
AGD 2016
Eliana Klein Bassi
Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR

11.3. O **CREDOR** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, ao **EMITENTE** expressamente concordar que o **CREDOR** poderá transferir, mediante endosso, esta Cédula e que o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar juros na forma do Item (6) do Preambulo e demais encargos na forma aqui pactuada.

11.3.1. Esta Cédula poderá ainda, independente de aviso ou comunicação ao **EMITENTE**, ser inclusa como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB.

11.4. O **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a compensar os seus débitos para com o **CREDOR** com créditos que o mesmo possa ter, operando-se a compensação, ora autorizada na forma disposta no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

11.5. O **EMITENTE** responsabiliza-se por qualquer questionamento envolvendo o **CREDOR** em relação a boa concessão do crédito previsto neste instrumento e ao atendimento da Legislação Socioambiental.

11.5.1. O **EMITENTE**, independentemente de culpa, deverá ressarcir o **CREDOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da comunicação encaminhada pelo **CREDOR**, de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a sofrer em decorrência, pelo **EMITENTE**, de Legislação Socioambiental.

11.6. As disposições da presente Cédula obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

11.7. O **EMITENTE** declara, para todos os fins de direito, que está ciente de que o **CREDOR** remeterá ao Banco Central do Brasil, no âmbito do Sistema de Informações de Crédito (SCR), todas e quaisquer informações referentes a quaisquer empréstimos de sua responsabilidade junto ao **CREDOR**, nos termos da legislação aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades, em decorrência do exercício de sua atividade bancária.

11.8. Na hipótese de qualquer das disposições desta Cédula ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições não afetadas prevalecerão, comprometendo-se as **Partes**, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.9. A presente Cédula poderá ser aditada, retificada e ratificada, por meio de documento escrito, datado, com os requisitos previstos na legislação aplicável, passando tal instrumento a integrar esta Cédula para todos os fins de direito.



CLÁUSULA 12 – LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. A presente Cédula será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes da presente Cédula e suas garantias, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Esta Cédula é emitida em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo somente a via do **CREDOR** negociável.

São Paulo, 12 de agosto de 2016.

Emitentex

BATTISTELLA TRADING S.A. - COMÉRCIO INTERNACIONAL

Intervenientes:

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Viviane Rodrigues
Diretora

JAKSON DE MATOS
MENINO
Escrivente

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
de **A** CTBA, UBERLÂNDIA, _____/_____/_____.

Cartório Distrital de
UBERABA

Eliane K
Av. Sen. ~~2~~

~~signada~~
~~microtuba~~
~~PR~~

FUNAI
TABELIONATO
DE
NOTAS
FJE42153



Anexo I à Cédula de Crédito Bancário BCGB-CCB Nº 0024/16

CÓPIA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

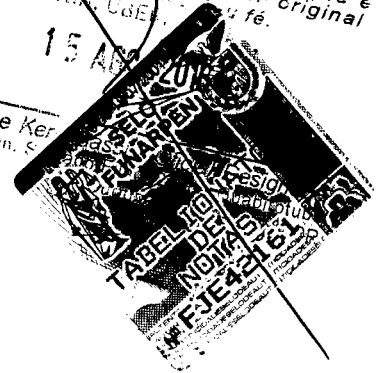
JAKSON DE MATOS
MENINO
Escritor

Cartório Distrital de
UBERABA

Eliane Ker
Av. Sen. S.

reprodução
que me foi entregue
CTB. UBERABA

15 AB



**ANEXO III – VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

***INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA***

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (o “Contrato”) é firmado nesta data entre as partes a seguir indicadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

I. Na qualidade de alienante (doravante denominada “Alienante”):

*(a) **BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, 15º andar, Conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP: 80430-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n. 42.331.462/0001-31, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;*

II. Na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Alienante (“Debenturistas”), nomeado nos termos da Escritura de Debêntures (conforme definido abaixo), bem como representando o Banco Caixa Geral (conforme definido e qualificado abaixo), em virtude do disposto no Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) (doravante denominado “Agente Fiduciário”):

*(b) **PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n. 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social; e*

III. Na qualidade de credor fiduciário, em conjunto com os Debenturistas, o Banco Caixa Geral – Brasil S.A. (doravante denominado “Banco Caixa Geral”)

*(c) **BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.466.988/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social;*



IV. Na qualidade de interveniente anuente (doravante denominada “**Companhia**”):

(d) **BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL**, sociedade por ações, com sede no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133, Sala 3, acesso Rio Preto Velho, CEP: 89295-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.935.717/0001.15, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.

PREMISSAS

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 6 de julho de 2011, a Alienante, o Agente Fiduciário e outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Alienante celebraram a “Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A” (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”), conforme aditada;

(B) a Escritura de Emissão foi aditada em 6 de julho de 2012 (primeiro aditamento), em 12 de dezembro de 2012 (“**Segundo Aditamento**”), em 13 de dezembro de 2012 (“**Terceiro Aditamento**”), em 12 de maio de 2014 (“**Quarto Aditamento**”), em 30 de novembro de 2015 (“**Quinto Aditamento**”), em 11 de maio de 2016 (“**Sexto Aditamento**”) e em 10 de agosto de 2016 (“**Sétimo Aditamento**”);

(C) em 10 de dezembro de 2012, foi realizada uma “Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A.”, em que os Debenturistas aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, refletidas no Segundo Aditamento e Terceiro Aditamento, incluindo a outorga de garantia representada pela alienação fiduciária de ações da Companhia, de titularidade da Alienante, com o objetivo de garantir as obrigações contidas na Escritura de Emissão;

(D) em 2 de outubro de 2015, foi realizada uma “Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.”, em que, dentre outras deliberações, foi aprovado o aumento da percentual de ações ordinárias de emissão da Companhia alienadas fiduciariamente em garantia de 40%



(quarenta por cento) para 51% (cinquenta e um por cento) a título de reforço de garantia da Emissão, refletido no primeiro aditamento ao presente Contrato, celebrado na referida data;

(E) em 29 de outubro de 2015, foi realizada "Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A.", em que, dentre outras deliberações, foi aprovada a celebração de novo aditamento à Escritura de Emissão e os consequentes aditamentos aos contratos de garantia conexos à Escritura de Emissão, incluindo o presente Contrato;

(F) em 09 de agosto de 2016 e em 10 de agosto de 2016, foram realizadas "Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A." ("AGD-XIV" e "AGD-XV", respectivamente), em que foi deliberado, dentre outras matérias, o aumento do percentual de ações ordinárias de emissão da Companhia alienadas fiduciariamente em garantia de 51% (cinquenta e um por cento) para 57% (cinquenta e sete por cento), refletido no terceiro aditamento ao presente Contrato, celebrado em 10 de agosto de 2016;

(G) a Alienante é titular, nesta data, de 12.138.022 (doze milhões, cento e trinta e oito mil e vinte e três) ações de emissão da Companhia, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia; e

(H) a fim de garantir as obrigações referidas na Cláusula I abaixo, a Alienante deseja alienar fiduciariamente 6.918.673 (seis milhões, novecentas e dezoito mil, seiscentos e setenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia, sujeitando-se à possibilidade de sua efetiva transferência aos Debenturistas.

ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este Contrato, que se regerá pelos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo. Para os fins deste Contrato quaisquer termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato, terão os significados que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão, conforme alterada.



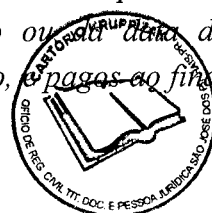
I. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Este Contrato garante todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditada, constante do presente Contrato na forma do Anexo I ao presente Contrato e da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Companhia em 10 de agosto de 2016 em favor do Banco Caixa Geral, constante do presente Contrato na forma do Anexo II (“CCB”), em observância ao compartilhamento da garantia aqui prevista, nos termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 10 de agosto de 2016 entre os Debenturistas e o Banco Caixa Geral, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento”), observadas as proporções dos valores de principal dos créditos detidos por cada Credor Battistella em relação ao montante principal total das dívidas representadas pelas Debêntures e pela CCB. Ainda, em atendimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e no Artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 (“Lei do Mercado de Capitais”), as obrigações garantidas por este Contrato são descritas, resumidamente em relação às disposições dos Anexos I e II, da seguinte forma (“Obrigações Garantidas”):

1.1.1. As Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures são descritas da seguinte forma:

(i) Valor Total da Emissão: valor total da emissão é de R\$ 120.000.00,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo o valor unitário de cada debênture R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“VNU”);

(ii) Juros Remuneratórios: cada Debênture faz jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) incidentes sobre VNU ou saldo do VNU, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário (“Taxa DI”) acrescida de uma sobretaxa ou spread de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) até o dia 15 de agosto de 2016, exclusive e acrescida de uma sobretaxa ou spread de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) a partir do dia 15 de agosto de 2016, inclusive, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou Data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização;



(iii) Forma de Pagamento e Data de Vencimento: o VNU será amortizado em 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira parcela em 23 de dezembro de 2013 e a última em 31 de julho de 2017 ("**Data de Vencimento**"); e (ii) o pagamento da Remuneração será realizado nas mesmas datas de pagamento das parcelas do VNU até a Data de Vencimento. Na Data de Vencimento, será amortizado o saldo do VNU apurado a partir de 03 de dezembro de 2015, bem como será paga Remuneração apurada desde 03 de dezembro de 2015 até a Data de Vencimento. O VNU e a Remuneração poderão ser vencidos antecipadamente, no todo ou em parte, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão.

1.1.2. As Obrigações Garantidas decorrentes da CCB são descritas da seguinte forma:

(i) Valor Total: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), na data de emissão da CCB, qual seja, 10 de agosto de 2016;

(ii) Juros Remuneratórios: os juros remuneratórios incidentes sobre o Saldo Devedor da CCB serão correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis", por dias úteis decorridos desde a Data do Desembolso até a Data de Vencimento;

(iii) Forma de Pagamento e Data de Vencimento: o saldo devedor da CCB e os respectivos juros remuneratórios serão pagos na data de vencimento da CCB, qual seja, 31 de julho de 2017; a CCB poderá ser vencida antecipadamente, no todo ou em parte, nas hipóteses descritas na CCB.

II. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Alienante, por meio deste Contrato, transfere em caráter irrevogável e irretratável ao Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato e do Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 66-B da Lei 4728/65, do Decreto-Lei nº 911/69 (conforme alterado) e do Artigo 40 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei 6.404/76**"), a propriedade resolúvel das ações indicadas abaixo, juntamente com os direitos de voto e de dividendos e quaisquer ações emitidas em substituição às referidas ações, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou por uma sucessora da Companhia ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**").



2.2. Fica desde já certo e ajustado que as ações decorrentes de bonificações, de qualquer espécie, que venham a ser atribuídas às Ações Alienadas Fiduciariamente passarão a integrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato. Da mesma forma, em caso de subscrição, pelo Alienante (ou por qualquer de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer empresa sujeita ao mesmo controle, direto ou indireto, do Alienante), de novas ações de emissão da Companhia tais novas ações passarão integrar automaticamente a alienação fiduciária objeto deste Contrato, de forma que a alienação fiduciária ora constituída recaia sempre sobre 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social total e votante da Companhia, de titularidade do Alienante (ou de qualquer de suas controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, ou de qualquer empresa sujeita ao mesmo controle do Alienante). Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, o Alienante obriga-se a firmar com o Agente Fiduciário aditamento a este Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva subscrição para fazer constar a incidência da alienação fiduciária ora contratada sobre tais novas ações e a cumprir as formalidades previstas neste contrato.

<i>Espécie das Ações</i>	<i>Titular</i>	<i>Número de Ações Alienadas Fiduciariamente</i>	<i>% do Capital Social da Companhia representado pelas Ações Alienadas Fiduciariamente</i>	<i>% do Capital Social Votante da Companhia representado pelas Ações Alienadas Fiduciariamente</i>
Ordinárias	Alienante	6.918.673	57%	57%

2.3. O Agente Fiduciário terá a posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente e será seu proprietário sob condição resolutiva. As Partes, neste ato, concordam que a transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente ocorrida nesta data não constitui qualquer transferência de controle com relação ao disposto na Lei 6.404/76.

2.4. A Alienante obriga-se a não vender, ceder, transferir, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre elas, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.



III. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato, obrigando-se a Alienante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registro às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, sob pena de infração contratual.

3.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante irá:

(a) no prazo de 3 (três) dias úteis a partir desta data, proceder à averbação da alienação fiduciária objeto deste Contrato nos competentes Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do Artigo 40 da Lei 6.404/76;
e

(b) no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta data, apresentar evidência de registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de seu domicílio e do domicílio da Companhia, nos termos do Artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro.

3.2. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação por escrito da Alienante, o termo de quitação para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.

IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante e a Companhia declaram e garantem nesta data que:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;

(ii) dispõem de todos os poderes e autorizações societárias e outros, inclusive de terceiros, para celebrar este Contrato, assim como para tomar todas as medidas e cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;

(iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam nem são contrários a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem,



decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Alienante, ou a Companhia, ou que afete qualquer de seus bens, incluindo, sem limitações, acordos de acionistas que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta garantia;

(iv) exceto pela Alienação Fiduciária, a Alienante é e será a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das suas respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente; e

(v) exceto pela Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidas em alienação fiduciária, caucionadas ou vendidas judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, penhor ou venda das Ações Alienadas Fiduciariamente no estatuto social da Alienante ou da Companhia, em qualquer acordo de acionista ou outro documento, e, no caso de excussão ou execução deste Contrato, seus termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições de qualquer acordo de acionistas ora existente ou que venha a ser celebrado.

4.2 Validade das Declarações. As declarações prestadas pela Alienante e pela Companhia neste Contrato deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da não veracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar esta garantia. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão, conforme alterada.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou demais obrigações previstas em lei, a Alienante e a Companhia obrigam-se, solidariamente, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a:

- (i) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato;*
- (ii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 9 (nove) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, e às custas exclusivas da Alienante, todas as informações e*



documentos relativos à Alienação Fiduciária e às Ações Alienadas Fiduciariamente, que vierem a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (iii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, tomando todas as medidas que se façam necessárias conforme a legislação aplicável, para fazer valer o disposto neste Contrato;*
- (iv) dar ciência aos seus administradores dos termos e condições deste Contrato e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;*
- (v) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações aqui contraídas ou afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou qualquer aditivo a ele;*
- (vi) pagar todos os tributos, contribuições ou outros encargos, incidentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;*
- (vii) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade e a exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditivo a ele;*
- (viii) defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam prejudicar, de qualquer forma, a validade e a exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditivo a ele;*
- (ix) notificar o Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sobre a ocorrência de qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou incorreção de qualquer das declarações feitas nos termos deste Contrato;*
- (x) imediatamente (e em qualquer caso no prazo de 5 (cinco) dias úteis) após tomar conhecimento do fato, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer litígio, reivindicação, investigação, arbitragem ou processo ou*

controvérsia pendente ou, que seja de seu conhecimento iminente, envolvendo ou relacionado à Alienação Fiduciária ou a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente; e

- (xi) *a Alienante exercerá regularmente seu direito de voto no tocante às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do disposto no Artigo 113, parágrafo único da Lei 6.404/76, desde que tal exercício não afete o direito de excussão do Agente Fiduciário e não afete o ônus aqui.*

5.2. *As Partes desde já concordam que todas as operações secundárias, para terceiros, que virem a ser realizadas na Battistella Trading S/A e ou na Portinvest Participações S/A pela Battistella Administração e Participações S/A, devem ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, por meio de assembleia geral de debenturista com quórum de deliberação conforme estabelecido na Cláusula VII da Escritura de Emissão.*

VI. EXCUSSÃO

6.1. *Caso a Alienante e/ou a Companhia não cumpram as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme alterada, e/ou da CCB, conforme o caso, os Debenturistas, o Banco Caixa Geral e o Agente Fiduciário terão o direito de exercer sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente todos os poderes que lhe são conferidos por este Contrato, pelo Contrato de Compartilhamento e pela legislação vigente, podendo vender, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente, a preço e/ou em condições que reflitam a situação do mercado à época da alienação, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando os recursos recebidos, pela ordem, (i) na liquidação das despesas incorridas para a execução da garantia, inclusive, mas não apenas, honorários de advogados e custos de registro de documentos; e (ii) na quitação das Obrigações Garantidas.*

6.2. *Se o produto da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Alienante e da Companhia de acordo com o disposto no Artigo 1.364 do Código Civil. Se o produto de tal venda for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Alienante e a Companhia permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto.*



VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos aditivos a este permanecerão em vigor até o total cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

7.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva da Alienante.

7.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Alienante:

Battistella Administração e Participações S.A.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, 15º Andar, conjuntos 151 e 152, Edifício José Joaquim, Centro

CEP: 80430-180, Curitiba, PR

At.: **Marcos Andreetto Perillo**

Tel.: (41) 3250-2455

Fax: (41) 3250-2440

Email: marcos@battistella.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: **Viviane Rodrigues**

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

Email: vrodrigues@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) se para a Companhia:

Battistella Trading S/A – Comércio Internacional

Rodovia BR 280, Km 133, Sala 3, Acesso Rio Preto Velho

CEP: 89295-000, Rio Negrinho, SC

At.: **Marcos Andreetto Perillo**



Tel.: (41) 3250-2455

Fax: (41) 3250-2440

Email: marcos@battistella.com.br

7.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula VII pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

7.4. Ausência de Vínculo. Este Contrato não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre o Agente Fiduciário, de um lado, e o Alienante e/ou a Companhia de outro lado, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

7.5. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

7.6. Renúncia. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados a data de



seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

7.6.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

7.7. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

7.8. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pela Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e que as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os Artigos 461, 632 et seq. do Código de Processo Civil.

7.9. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade: as Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

7.10. Termos definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são ora expressamente definidos, terão os seus significados conforme definidos na Escritura de Emissão.

7.11. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e dada sua atuação diuturna na gestão de empresas possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

7.12 Foro. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

